



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA Nº 009/2026

1 - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Unidade/Setor/Departamento: Chefe Administrativo

Servidor responsável pela demanda: Alan Cesar de Souza Branco

E-mail (institucional):
camaramunicipalcp@gmail.com

Telefone (institucional): (43) 3133-3000

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intermediação, administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip (ou tecnologia similar), com senha individual, destinados ao pagamento de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio/PR.

Justificativa da necessidade da contratação:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de operacionalizar o pagamento do auxílio-alimentação instituído por legislação municipal em 17 de março de 2026, garantindo eficiência administrativa, segurança no repasse dos valores e conformidade com as normas legais vigentes. A adoção de sistema de cartões eletrônicos possibilita maior controle na utilização do benefício, além de proporcionar comodidade aos servidores, que poderão utilizar o crédito em rede credenciada de estabelecimentos comerciais.

A contratação também contribui para:

- cumprimento da legislação municipal;
- eficiência na gestão do benefício;
- segurança nas transações;
- transparência na aplicação dos recursos públicos;
- melhoria das condições de alimentação dos servidores.

Utilização do catálogo de padronização:

- Os produtos ou serviços a serem adquiridos, constam do catálogo de padronização.
- Os produtos ou serviços (total ou parcialmente) não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não se encontra contemplado dentre os objetos já padronizados.
- Na presente contratação não serão utilizados os produtos ou serviços do catálogo de padronização, pelas razões abaixo expostas:

O objeto solicitado não consiste em características de luxo

Justificativa para a aquisição de produtos de luxo (quando for o caso)



3 – FONTE DE RECURSOS

Recurso: **Legislativo Municipal** **Recurso Estadual** **Recurso Federal**

Categoria Econômica: **Corrente/Custeio** **Capital/Investimento**

Dotação:

Unidade: **15.01 - Câmara Municipal**

Proj/Ativ: **01.031.0011.2160 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo**

- **SUB-ELEMENTO: 3.3.90.46.80.00.00.00 – Auxílio-alimentação**

4 – OBSERVAÇÕES GERAIS

Prazo de entrega/execução: Em até 30 dias/60 meses

Local(is) e horário(s) de entrega/execução: Câmara Municipal

Valor Estimado: R\$1.440.000,00¹

Data Desejada: Abril

Grau de Prioridade: Alta.

Vinculação com outro DFD: Não há.

Prazo de garantia/forma de garantia (se houver): Garantia contra defeitos de fabricação e qualidade do bordado, conforme proposta/contrato.

5- INFORMAÇÃO DA COTAÇÃO DE PREÇO

A estimativa de preços foi elaborada com base em levantamento de mercado, considerando contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, dados disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e consulta direta a fornecedores especializados.

Considerando a prática de mercado para este tipo de contratação, adotou-se taxa de administração estimada em 0,00% (zero por cento), sendo o valor da contratação correspondente exclusivamente aos créditos disponibilizados aos servidores.

Ressalta-se que a sistemática de credenciamento permite a participação de múltiplas empresas, sendo a escolha final realizada pelos beneficiários.

6 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a contratação pretende-se assegurar:

- correta operacionalização do auxílio-alimentação;
- eficiência e segurança na gestão do benefício;
- ampla rede credenciada de estabelecimentos;
- comodidade e autonomia aos servidores;
- transparência na execução da despesa pública.

Houve contratações anteriores?

¹ Valor mensal por servidor: R\$ 1.000,00; Quantidade de beneficiários: 24; Valor mensal total: R\$ 24.000,00; Valor anual estimado: R\$ 288.000,00 Valor global estimado (60 meses): R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) Taxa de administração estimada: 0,00%



() Sim

(x) Não

Observações da contratação anterior que possam auxiliar os Estudos Técnicos:

Fiscal(is) indicado(s) (nome completo): Paulo Roberto Santana e Michelle Lamare Pimenta

Gestor indicado (nome completo): Eliane Martins de Campos

Legislação específica sobre o objeto (se houver):

Informações auxiliares² (se for o caso):

O objeto solicitado tem relação com a frota de veículos ou máquinas? (Se sim, anexar a relação ATUALIZADA da frota que irá ser atendida pelo objeto)

Sim

Não

Instrumento Vinculativo:

(X) Contrato

() Ata de Registro de Preços

() Adesão (carona)

() Outro: **Autorização de fornecimento.**

Prazo de Vigência do Objeto:

Exercício financeiro da contratação (até 31/12).

Vigência de 60 meses.

Outro: Em até 30 dias.

Contratação de objeto continuado:

(x) Sim () Não

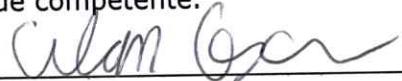
Regime licitatório adotado:

Lei 14.133/21, Lei Estadual 10.086/22, Decretos Legislativos 009, 011 e 017/23 e legislação correlata.

Cornélio Procópio, 20 de março de 2026.

Certifico que a formalização de demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos na legislação vigente.

Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização para que sede AUTORIZADO pela autoridade competente.


Alan Cesar de Souza Branco
Chefe Administrativo

DESPACHO DO PRESIDENTE

² Outras informações que possam auxiliar no planejamento da contratação, pontos de melhorias que possam ser sugeridas na nova contratação.



AUTORIZO

NÃO AUTORIZO

Data: 23/03/2026.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ORIGEM: Administração

DATA: 20/03/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip (ou tecnologia similar). A contratação visa atender ao pagamento mensal do auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, em conformidade com a legislação municipal vigente.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica e a adequação da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

A concessão do auxílio-alimentação constitui importante instrumento de valorização dos servidores públicos, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e bem-estar, além de refletir positivamente na produtividade e na qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, o presente estudo busca analisar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, bem como identificar a solução mais adequada para a Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2. DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de intermediação e gestão de Vale-Alimentação justifica-se pela necessidade de operacionalizar o pagamento do benefício instituído por legislação municipal, garantindo sua execução de forma eficiente, segura e adequada.

A utilização de empresa intermediadora especializada permite maior controle na distribuição dos créditos, segurança nas transações, facilidade de uso pelos servidores e ampla rede credenciada de estabelecimentos, possibilitando liberdade de escolha na aquisição de gêneros alimentícios.

Além disso, a solução assegura transparência na gestão dos recursos públicos, padronização do benefício e simplificação administrativa, evitando a adoção de soluções menos eficientes, como pagamento em pecúnia ou modelos de difícil controle operacional.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a correta execução do benefício, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas da Administração Pública.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL- 2025

Não havia previsão no PCA, pois a lei que implementa o Auxílio-alimentação é de 17/03/2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a. - REQUISITOS INTERNOS

- Prestação de serviços contínuos por 60 meses;
- Fornecimento de Cartões magnéticos ou com Chip com senha individual, e acesso a aplicativo.

b. REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Leis de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decreto 10.086/22 – Regulamentação Estadual da Lei 14.133;
- c) Lei 348/23 – Regulamentação Municipal da Lei 14.133;
- d) Decretos Legislativos nº 007, 009 e 015/2023 – Regulamentação própria.

c. DEMAIS REQUISITOS

- Modalidade de Licitação: Inexigibilidade por meio de Credenciamento, conforme o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.;
- Critério de julgamento: A definição da(s) empresa(s) credenciada(s) que efetivamente receberão as demandas poderá considerar critérios objetivos relacionados à preferência dos beneficiários, à adequação da rede credenciada e à conveniência administrativa, observadas as regras que serão detalhadas no edital de credenciamento. A sistemática de escolha deverá assegurar transparência, isonomia entre os credenciados e atendimento eficiente às necessidades dos servidores, podendo contemplar mecanismos de manifestação de preferência dos beneficiários, sem prejuízo da gestão administrativa do contrato.



- Garantia contratual: Exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em percentual a ser definido no edital, considerando os riscos envolvidos na contratação.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços consistirá na disponibilização de cartões eletrônicos/magnéticos com chip (ou tecnologia similar), vinculados a sistema de gestão que permita o crédito mensal do valor do auxílio-alimentação aos servidores. A empresa contratada deverá:

- disponibilizar plataforma para gestão dos créditos;
- garantir acesso dos beneficiários a aplicativo ou sistema para consulta de saldo e movimentações;
- assegurar ampla rede de estabelecimentos credenciados na região de Cornélio Procópio;
- realizar o crédito dos valores nos prazos definidos pela Administração;
- fornecer suporte técnico e operacional durante a execução do contrato.

O pagamento será realizado mensalmente, após a prestação dos serviços e mediante ateste do fiscal do contrato.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

Descrição: Serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip (ou tecnologia similar). A contratação visa atender ao pagamento mensal do auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, em conformidade com a legislação municipal vigente.

Quantidade: 60 meses

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR MENSAL DO CRÉDITO POR BENEFICIÁRIO	VALOR TOTAL DO CRÉDITO MENSAL	VALOR TOTAL DE CRÉDITO ANUAL
VALE ALIMENTAÇÃO	CARTÃO	24	R\$1.000,00	R\$24.000,00	R\$288.000,00
Percentual da taxa de administração estimada (%) 0,00%					
Valor Anual Estimado da Taxa R\$0,00					

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A estimativa do valor da contratação foi definida com base no montante mensal destinado ao pagamento do auxílio-alimentação aos servidores, fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais) por beneficiário, considerando o quantitativo estimado de 24 servidores, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensais.

Diferentemente de contratações convencionais, o objeto em questão não envolve custo direto para a Administração Pública a título de taxa de administração, sendo prática consolidada de mercado a adoção de taxa zero ou negativa pelas empresas operadoras de vale-alimentação.

A análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bem como dados disponíveis em bases públicas como o Compras.gov e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), indicam ampla variação nos registros de preços, em razão das diferentes metodologias adotadas (valor global, taxa administrativa ou valor unitário), não sendo tais dados adequados como referência direta de precificação.

Dessa forma, o valor estimado da contratação corresponde exclusivamente ao total de recursos a serem repassados aos servidores, por intermédio da empresa contratada, não havendo custo adicional para a Administração relacionado à taxa de administração.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Durante a fase de planejamento, foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

¹ A definição da quantidade de postos considera a área aproximada do prédio, número de ambientes e histórico operacional.



- a) pagamento do benefício em pecúnia diretamente na folha de pagamento;
- b) contratação de empresa única para gestão do benefício;
- c) credenciamento de múltiplas empresas especializadas para prestação do serviço.

A primeira alternativa não se mostrou adequada, pois reduz a rastreabilidade da aplicação dos recursos e não garante sua destinação exclusiva à aquisição de gêneros alimentícios.

A segunda alternativa, consistente na contratação de empresa única, limita a competitividade e restringe a liberdade de escolha dos servidores quanto à rede credenciada de estabelecimentos.

A terceira alternativa, consistente no credenciamento de múltiplas empresas especializadas, mostrou-se a mais adequada, pois permite ampliar a concorrência, garantir maior capilaridade de atendimento, possibilitar liberdade de escolha aos beneficiários e assegurar melhores condições de uso do benefício.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, é a solução mais eficiente, vantajosa e adequada para atendimento da demanda.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VALOR ESTIMADO

Prazo: 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Valor mensal estimado do benefício: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Valor anual estimado: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)

Valor global estimado da contratação (60 meses): R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais)

Taxa de administração estimada: 0,00% (zero por cento), conforme prática de mercado verificada em contratações similares.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

- a) Designação de gestor e fiscal do contrato;
- b) Levantamento e atualização da relação de servidores beneficiários;
- c) Definição de rotinas internas para envio de informações à empresa contratada;
- d) Organização administrativa para acompanhamento mensal da execução do benefício.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Disponibilização do Crédito: Em até 1 (um) dia útil após o pagamento do boleto ou data definida pela Câmara.

Emissão de Cartões: Prazo não superior a 7 (sete) dias úteis para a primeira entrega ou substituições.

Custo Zero: A Câmara não deverá realizar pagamentos extras pela intermediação; os valores pagos referem-se estritamente ao crédito a ser repassado aos servidores.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares demonstram que a contratação é técnica e economicamente viável, necessária e alinhada ao interesse público. O valor estimado encontra-se devidamente justificado com base em meio idôneo, conforme Art. 23, §4º da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

Cornélio Procópio, 20 de março de 2026.



Eliane Martins de Campos
Diretora Geral



MATRIZ DE RISCOS – Vale-alimentação

Processo:

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

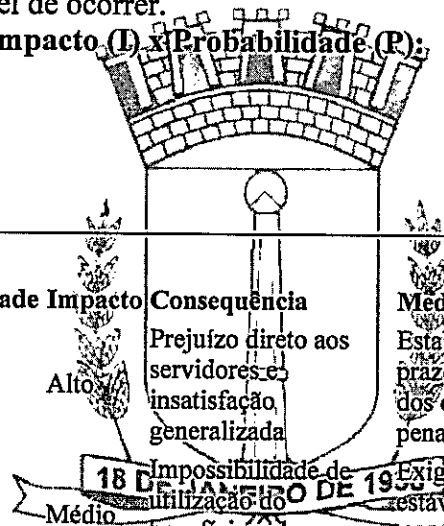
Modalidade: Credenciamento art. 79 da Lei 14.133/21

Valor Estimado: R\$1.440.000,00

Prazo de Execução: 60 (sessenta) meses

LEGENDA:

- **Impacto (I):**
 - 1 (Baixo): Impacto insignificante no objeto ou cronograma.
 - 3 (Médio): Impacto moderado, com possibilidade de contorno.
 - 5 (Alto): Impacto severo, podendo inviabilizar o objeto ou a contratação.
- **Probabilidade (P):**
 - 1 (Baixa): Pouco provável de ocorrer.
 - 3 (Média): Pode ocorrer eventualmente.
 - 5 (Alta): Muito provável de ocorrer.
- **Nível de Risco (N) = Impacto (I) x Probabilidade (P):**
 - 1-5: Risco Baixo
 - 6-15: Risco Médio
 - 16-25: Risco Alto



MATRIZ PREENCHIDA:

Risco	Probabilidade	Impacto	Consequência	Medida Preventiva	Responsável
Falha no repasse dos créditos aos servidores	Média	Alto	Prejuízo direto aos servidores e insatisfação generalizada	Estabelecimento de prazos claros para recarga dos cartões e previsão de penalidades por atraso	Contratado / Fiscal do contrato
Instabilidade ou indisponibilidade do sistema/cartão	Média	Médio	Impossibilidade de utilização do benefício pelos servidores	Exigência de sistema estável, suporte técnico e canais de atendimento eficientes	Contratada
Rede credenciada insuficiente na região	Média	Alto	Dificuldade de utilização do benefício pelos servidores	Exigência de rede credenciada mínima na região e possibilidade de ampliação	Contratada/ Setor de contratação
Descontinuidade da empresa contratada (falência ou interrupção dos serviços)	Baixa	Alto	Interrupção do benefício e risco de prejuízo financeiro	Exigência de qualificação econômico-financeira e possibilidade de contratação de múltiplas credenciadas	Administração
Erro no envio de informações dos beneficiários	Média	Médio	Créditos incorretos ou ausência de repasse	Conferência prévia das informações e definição de fluxo interno de envio de dados	Administração/fiscal do contrato
Problemas na escolha ou distribuição entre credenciadas	Baixa	Médio	Questionamentos administrativos ou insatisfação dos servidores	Definição clara e objetiva das regras de escolha no edital	Administração

ANÁLISE GERAL:

Os riscos identificados são compatíveis com a natureza do objeto e considerados controláveis por meio de planejamento adequado da contratação, definição clara das regras no edital, exigência de qualificação das empresas credenciadas e acompanhamento da execução contratual.

A adoção do credenciamento contribui para a mitigação de riscos, especialmente quanto à continuidade da prestação do serviço, uma vez que permite a participação de múltiplas empresas, ampliando a segurança e a eficiência na execução do benefício.

Não foram identificados riscos capazes de comprometer a viabilidade da contratação, a qual se mostra adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Cornélio Procópio, 20 de março de 2026.



Janaina Teodoro



Adejacir Batista Moreira



Eliane Martins de Campos



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Cornélio Procópio – PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip (ou tecnologia similar), com senha individual, para o pagamento do benefício de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

1.2. O valor mensal do benefício por servidor é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de operacionalização do pagamento do auxílio-alimentação instituído por legislação municipal, garantindo eficiência administrativa, segurança na gestão dos recursos públicos e adequada prestação do benefício aos servidores.

2.2. A adoção de solução por meio de empresa especializada assegura maior controle, rastreabilidade das transações, mitigação de riscos operacionais e ampliação da rede de estabelecimentos aptos à utilização do benefício.

2.3. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, operacionalizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 do mesmo diploma legal, considerando a possibilidade de contratação simultânea de múltiplos fornecedores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip (ou tecnologia similar), destinados aos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

3.2 A execução do objeto compreenderá:

- I – emissão e disponibilização dos cartões aos beneficiários;
- II – disponibilização de sistema e/ou aplicativo para consulta de saldo e movimentações;
- III – manutenção de rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos à utilização do benefício;
- IV – realização dos créditos mensais conforme valores definidos pela Administração;
- V – suporte técnico e atendimento aos usuários.

3.3 A solução adotada busca garantir segurança nas transações, praticidade aos beneficiários, controle administrativo e ampla aceitação do benefício.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os serviços são classificados como serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A natureza da contratação é de serviço contínuo.



5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Tecnologia: Os cartões deverão possuir microchip de segurança e exigir senha pessoal e intransferível.

5.2. Aplicativo: A contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais, aplicativo para dispositivos móveis que permita consulta de saldo, extrato e rede credenciada.

5.3. Rede Credenciada: 5.3 A empresa deverá possuir rede credenciada ativa em âmbito nacional, garantindo ampla aceitação do benefício.

5.3.1. No município de Cornélio Procópio – PR e região, a rede credenciada deverá ser suficiente para assegurar o pleno atendimento dos beneficiários, especialmente em supermercados, mercados, açougues e estabelecimentos similares.

5.4. Critério de Seleção Final: A escolha da empresa credenciada será realizada pelos beneficiários, mediante manifestação formal de preferência, conforme regras a serem definidas pela Administração..

6. DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

6.1. A estimativa baseia-se no quadro atual de 24 (vinte e quatro) beneficiários.

6.2. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

6.3. O valor global estimado para o período de 60 (sessenta) meses é de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

6.4. A taxa de administração deverá ser igual a 0,00% (zero por cento) ou negativa, sendo vedada a apresentação de taxa positiva.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 Os licitantes deverão considerar que o valor da contratação corresponde ao montante total a ser disponibilizado aos servidores a título de auxílio-alimentação.

7.2 A taxa de administração deverá ser igual ou inferior a 0,00%, não sendo admitidos valores positivos.

7.3 Todos os custos operacionais, administrativos, tecnológicos e tributários deverão estar incluídos na proposta apresentada, não sendo admitida cobrança adicional a Administração ou aos beneficiários.

8. DOS PRAZOS

8.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

8.2. Prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para entrega dos cartões (primeira via ou substituições).

8.3. Os créditos deverão ser disponibilizados em até 01 (um) dia útil após a efetiva confirmação do pagamento pela Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Disponibilizar central de atendimento (SAC) para bloqueio em caso de perda ou roubo.

9.2. Garantir a aceitação dos cartões sem cobrança de taxas extras dos servidores.

9.3. Substituir cartões com defeito sem custo para a Administração ou para o servidor.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal.

10.2 Compete ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar a disponibilização dos créditos mensais;
- II – verificar o funcionamento do sistema e/ou aplicativo disponibilizado pela contratada;
- III – monitorar a rede credenciada nacional;
- IV – registrar ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- V – atestar a prestação dos serviços.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ACEITE

11.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na disponibilização dos créditos aos beneficiários.

11.2 Para fins de aceite, o fiscal do contrato deverá verificar:

- I – a efetiva disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários;
- II – o correto funcionamento do sistema e/ou aplicativo;
- III – a inexistência de falhas relevantes na utilização do benefício;
- IV – a regularidade da rede credenciada.

11.3 O pagamento será realizado após ateste do fiscal do contrato, mediante apresentação de nota fiscal pela contratada.

12. DO PAGAMENTO E DA GARANTIA


12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da relação de créditos disponibilizados aos beneficiários, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

12.2. Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96, §2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a inexistência de pagamento antecipado e o modelo de execução contratual, com disponibilização dos créditos condicionada à prévia liquidação pela Administração.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações municipais (Decreto 10.086/22 e Lei 348/23).

Cornélio Procópio, 20 de março de 2026.


Eliane Martins de Campos
Diretora Geral - Câmara Municipal



Memo 021/26 – Licitação

Cornélio Procópio, 24 de março de 2026.

À
Contabilidade
CMCP

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária para Auxílio-Alimentação


Senhores,

Considerando os documentos encaminhados pela Administração, quais sejam Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Matriz de Risco e Termo de Referência, que tratam da necessidade de contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip (ou tecnologia similar), destinados aos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, solicita-se a verificação quanto:

1. À existência de contratações anteriores para o referido objeto;
2. À disponibilidade de recursos financeiros;
3. À indicação de dotação orçamentária para suportar a despesa estimada no valor global de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), referente ao período de 60 (sessenta) meses.

Ressalta-se que a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, operacionalizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, conforme art. 79 do mesmo diploma legal.

Nestes termos, solicita-se a análise e providências cabíveis.


Carolina Di P. Cantidio
Comissão de licitação



De: Departamento Contábil
Para: Comissão Permanente de Licitação

PARECER CONTÁBIL


Cornélio Procópio – PR, 24 de março de 2026.

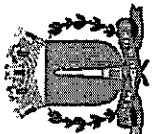
Em atenção ao pedido de indicação de recursos de ordem orçamentária para contratação de empresa(s) especializadas(s) para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip (ou tecnologia similar), destinados aos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, onde na etapa da estimativa de despesa, para o exercício de 2026 foi apurado o valor global de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, para a sequência do processo, informo que para este exercício, não houve gasto no sub-elemento, tão pouco empenho de despesas que se referem a produto/serviço de idêntica natureza, conforme relatório em anexo:

Informo abaixo a existência de dotação orçamentária, que segue confirmada conforme nota de bloqueio em anexo:

- SUB-ELEMENTO: **3.3.90.46.02.00.00.00**
 - **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - CARTÃO MAGNÉTICO, BILHETES OU OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**
 - Natureza: **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**
 - VALOR: **R\$ 216.000,00**

Atenciosamente,


Paulo Roberto Santana
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RELAÇÃO DE EMPENHOS (DESK)

Data: 24/03/2026
Exercício: 2026
01/01/2026 até 24/03/2026

Despesa: 3.3.90.46.02.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - CARTÃO MAGNÉTICO, BILHETES OU OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Empenho	Tipo	Processo	SF	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Ação	Dot.	Nat. Despesa	Credor
---------	------	----------	----	------	--------------	---------	-----------	------	---------	-------	-----------	---------	------	------	--------------	--------

Para os argumentos utilizados não temos dados para emissão.



ESTADO DO PARANÁ
 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 NOTA DE BLOQUEIO
 C.N.P.J.: 72.327.307/0001-02
 Município: CORNÉLIO PROCÓPIO

Página: 1 / 1

Usuário: PauloRSantana

Nº do Bloqueio: 1364792/2026

Data do Bloqueio: 24/03/2026

Órgão: 19.000 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 Unidade: 19.001 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 Funcional: 01.031.0011 Ação Legislativa
 Projeto/Atividade: 2.185 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 Elemento: 3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
 Código reduzido: 15

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00001.00001.01.07.00.00.1	24/03/2026		500.000,00	216.000,00	284.000,00

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADAS(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS COM CHIP (OU TECNOLOGIA SIMILAR), DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

- SUB-ELEMENTO: 3.3.90.46.02.00.00.00
- AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - CARTÃO MAGNÉTICO, BILHETES OU OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES
- Natureza: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Valor:

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00001.00001.01.07.00.00.1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	216.000,00


 PAULO ROBERTO SANTANA
 CONTADOR



Município de Cornélio Procópio

<https://cp.pr.gov.br/> | Av. Minas Gerais, 301 - Centro - CEP 86300-003 - Cornélio Procópio - PR | Tel.: (43) 3520-8000

IMPrensa Oficial

Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio torna público que realizará credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos com chip, destinados aos seus servidores.

Para fins da primeira rodada de escolha pelos servidores, serão considerados os credenciamentos recebidos até o dia 08 de abril de 2026.

O edital completo e demais informações estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial:

<https://www.cornelioprocopio.pr.leg.br>

Os documentos poderão ser enviados para o e-mail:

licitacaocamaracornelio@gmail.com

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de

Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 26 de março de 2026.

Agente de Contratação
Carolina Di Paula Cantídio

¹ Designação: Portaria 011/26 – DOM 1644 de 23/01/26.
Rua Paraíba, 189 – Centro – CEP:86.300-025 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: licitacaocamaracornelio@gmail.com – Cornélio Procópio-PR.

Edital

Ato que autoriza a Contratação Direta nº CRE 1/2026



Última atualização 30/03/2026

Local: Cornélio Procópio/PR **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Unidade compradora: 928817 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 30/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 72327307000102-1-000010/2026 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intermediação, administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip (ou tecnologia similar), com senha individual, destinados ao pagamento de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio/PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.440.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	Vale Alimentação	60	R\$ 24.000,00	R\$ 1440.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Credenciamento

001/2026

CONTRATANTE (UASG)

928817

OBJETO

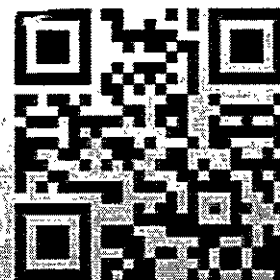
Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip (ou tecnologia similar), destinados aos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$1.440.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	6
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	6
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	8
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	8
9. DA CONTRATAÇÃO	8
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	9
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	10
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	10
14. ANEXO I	12
15. ANEXO II	16
16. ANEXO III	17
17. ANEXO IV	24

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CREDCIAMENTO Nº 001/2026

(Processo Administrativo nº002/2026)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, por meio do setor competente, sediada na Rua Paraíba, nº 189, realizará CREDENCIAMENTO, na forma não competitiva, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip ou tecnologia similar, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. As condições de execução, os requisitos da rede credenciada e os quantitativos e valores estimados da contratação estão detalhados no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 14.133/2021.
- 1.3. O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração Pública, constituindo-se em mera expectativa de direito ao credenciamento.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas no país, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital e que atendam integralmente a todas as exigências nele estabelecidas e em seus anexos.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas informações prestadas e pelos documentos apresentados, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 2.3. É de responsabilidade do interessado manter seus dados atualizados junto aos órgãos competentes, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração de registros sempre que identificar inconsistências ou desatualizações.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da análise da documentação.

2.5. Não poderão participar deste credenciamento:

- 2.5.1. aqueles que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
 - 2.5.2. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis;
 - 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público da Câmara Municipal de Cornélio Procópio que atue no processo de contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
 - 2.5.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio. A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se em razão da natureza do objeto, que não apresenta complexidade técnica que demande a associação de empresas, sendo plenamente possível a execução por uma única empresa, além de visar à simplificação da gestão contratual e à facilitação da fiscalização pela Administração.;
 - 2.5.6. agente público do órgão ou entidade contratante, observado o disposto no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.5.7. empresas que não comprovem possuir rede credenciada ativa em âmbito nacional, bem como rede credenciada suficiente para o atendimento dos servidores no município de Cornélio Procópio e região, conforme exigências deste Edital e do Termo de Referência.
- 2.6. O impedimento previsto no item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.
- 2.7. A participação neste credenciamento implica a aceitação integral e irretroatável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 2.8. A participação no presente credenciamento é franqueada a qualquer interessado que preencha as condições estabelecidas neste Edital, não havendo limitação quanto ao número de credenciados.
- 2.9. A apresentação de documentação falsa ou a prestação de informações inverídicas implicará a inabilitação do interessado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail licitacaocamaracornelio@gmail.com, o requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, acompanhado da documentação exigida, manifestando formalmente seu interesse em participar do presente credenciamento.
- 3.2. O requerimento de credenciamento deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, acompanhado da documentação exigida neste Edital.

- 3.3. A apresentação da rede credenciada deverá ser realizada conforme exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência, mediante relação de estabelecimentos conveniados aptos ao atendimento dos servidores, contendo, no mínimo, nome, CNPJ e endereço dos estabelecimentos.
- 3.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado, que deverá executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.6. A apresentação do requerimento de credenciamento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o compromisso de execução do objeto nos seus termos.
- 3.7. O interessado deverá apresentar, juntamente com o requerimento de credenciamento, as declarações exigidas neste Edital.
- 3.8. O interessado deverá apresentar, juntamente com o requerimento de credenciamento, proposta contendo a taxa de administração ofertada, devendo ser igual a zero ou negativa, sendo vedada a apresentação de taxa positiva, conforme modelo constante do Anexo IV.
- 3.9. A taxa ofertada será mantida durante a vigência contratual.
- 3.10. A falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado sujeitará o interessado à inabilitação e às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos necessários à habilitação do interessado serão exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto neste Edital e no Termo de Referência.
- 4.2. Os interessados deverão apresentar, para fins de habilitação, no mínimo, a seguinte documentação:
 - 4.2.1. habilitação jurídica, conforme o tipo societário da empresa;
 - 4.2.2. regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas na legislação vigente;
 - 4.2.3. qualificação econômico-financeira, mediante apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
 - 4.2.4. qualificação técnica, mediante comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis ou similares com o objeto deste credenciamento;
 - 4.2.5. comprovação da rede credenciada, mediante apresentação de relação de estabelecimentos conveniados, demonstrando atendimento em âmbito nacional e, especialmente, no município de Cornélio Procopio e região, conforme exigido neste Edital e no Termo de Referência.
- 4.3. Os documentos poderão ser apresentados em formato digital, por meio eletrônico, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas em caso de dúvida quanto à autenticidade.
- 4.4. O prazo para análise da documentação de habilitação será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento completo dos documentos.

- 4.5. A verificação da autenticidade das certidões poderá ser realizada por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.
- 4.6. Após a apresentação da documentação, não será permitida a substituição ou inclusão de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações ou atualização de documentos vencidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.
- 4.8. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, bem como à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na legislação aplicável, especialmente os artigos 164 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão.
- 5.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, para o e-mail licitacaocamaracornelio@gmail.com.
- 5.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo decisão em contrário da autoridade competente.
- 5.7. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.8. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados para consulta, mediante solicitação por meio eletrônico.
- 5.9. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sua divulgação.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação;
 - 6.1.2. deixar de apresentar documentação ou apresentá-la em desacordo com as exigências do edital;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

- 6.1.3.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4.recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5.apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6.fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.1.8.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9.praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.
- 6.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1.advertência;
 - 6.2.2.multa;
 - 6.2.3.impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Cornélio Procopio;
 - 6.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2.as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 6.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando for o caso.
- 6.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação ou, quando for o caso, sobre o valor do contrato firmado, conforme a gravidade da infração, e deverá ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será assegurado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da ciência da intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cornélio Procopio, nos termos da legislação vigente.
- 6.8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
- 6.9. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, através do e-mail licitacaocamaracornelio@gmail.com.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento, salvo quando a sua análise implicar alteração do edital.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da Câmara Municipal e, quando couber, no Diário Oficial do Município.
- 7.6. 7.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações passarão a integrar este Edital, vinculando todos os interessados.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado do credenciamento, contendo a relação dos interessados habilitados, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.
- 8.2. A lista de credenciados permanecerá permanentemente disponível e atualizada, podendo ser incluídos novos credenciados a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências deste Edital.
- 8.3. A atualização da lista de credenciados será realizada sempre que houver nova habilitação ou eventual descredenciamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de vigência do credenciamento, devendo este atender à convocação no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e neste Edital.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

- 9.4. Previamente à contratação, a Administração poderá realizar consultas a sistemas oficiais, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), para verificação de eventual impedimento de licitar e contratar.
- 9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será definido no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, por meio de termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade da contratação e a manutenção das condições de habilitação, mediante avaliação periódica.
- 9.6. Os contratos poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 10.1. Considerando que o presente credenciamento se enquadra na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a escolha da empresa a ser contratada será realizada diretamente pelos servidores beneficiários do auxílio-alimentação, dentre as empresas devidamente credenciadas.
- 10.2. A Administração realizará procedimento interno para coleta da escolha dos servidores, por meio de formulário eletrônico ou outro meio idôneo, assegurando a transparência, a isonomia entre os credenciados e a rastreabilidade das escolhas.
- 10.3. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação dos servidores, sendo considerado, para fins de contratação, o resultado consolidado das escolhas válidas realizadas dentro do período estabelecido.
- 10.4. Na hipótese de empate no número de escolhas entre duas ou mais empresas, será adotado como critério de desempate aquela que comprovar possuir o maior número de estabelecimentos credenciados no município de Cornélio Procópio e na região de abrangência prioritária, conforme definido no Termo de Referência (Anexo I), considerando-se a rede válida na data do credenciamento. A aceitação em todo o território nacional constitui requisito de habilitação.
- 10.5. Na hipótese de o servidor não se manifestar no prazo estabelecido, será automaticamente vinculado à empresa mais escolhida no processo de manifestação.
- 10.6. A escolha realizada pelo servidor terá validade mínima de 6 (seis) meses, podendo ser revista após esse período mediante novo procedimento de manifestação a ser realizado pela Administração.
- 10.7. Para fins da primeira rodada de escolha pelos servidores, serão considerados os credenciamentos recebidos até o dia 08 de abril de 2026.
- 10.8. Os credenciamentos realizados após essa data permanecerão válidos e poderão participar das rodadas subsequentes de escolha, a serem realizadas conforme necessidade da Administração.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente motivados.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não afetará os instrumentos já celebrados que dele resultaram, ressalvada a possibilidade de rescisão nos termos da legislação vigente..
- 11.4. O descredenciamento será realizado quando houver:
 - 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3. descumprimento contratual injustificado pelo contratado;
 - 11.4.4. aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação ou descumprimento contratual, além do descredenciamento, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para eventual aplicação de penalidades, nos termos da legislação vigente.
- 11.7. Havendo prestação de serviços ou fornecimento em andamento, os pagamentos devidos serão realizados proporcionalmente ao que tiver sido regularmente executado, até eventual decisão de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize sua situação.
- 11.8. Excepcionalmente, por motivo de interesse público devidamente justificado, a Administração poderá optar pela não rescisão imediata do contrato em execução, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dias de expediente na Administração.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, salvo quanto às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que prevalecerão em caso de conflito.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.
- 13.5. As comunicações eletrônicas, incluindo o envio de requerimentos, recursos e pedidos de esclarecimento para o e-mail institucional, deverão ser acompanhadas da respectiva confirmação de recebimento, cabendo ao interessado a responsabilidade de acompanhar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Câmara Municipal.
- 13.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.6.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 13.6.2. ANEXO II – Modelo de requerimento de credenciamento
 - 13.6.3. ANEXO III - Minuta de Contrato

Cornélio Procópio, 23 de março de 2026.

Carlos Henrique Romanini Trautwein
Presidente

14. ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Cornélio Procópio – PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip (ou tecnologia similar), com senha individual, para o pagamento do benefício de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

1.2. O valor mensal do benefício por servidor é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de operacionalização do pagamento do auxílio-alimentação instituído por legislação municipal, garantindo eficiência administrativa, segurança na gestão dos recursos públicos e adequada prestação do benefício aos servidores.

2.2. A adoção de solução por meio de empresa especializada assegura maior controle, rastreabilidade das transações, mitigação de riscos operacionais e ampliação da rede de estabelecimentos aptos à utilização do benefício.

2.3. A contratação será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, operacionalizada mediante **procedimento auxiliar de credenciamento**, previsto no art. 79 do mesmo diploma legal, considerando a possibilidade de contratação simultânea de múltiplos fornecedores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip (ou tecnologia similar), destinados aos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

3.2 A execução do objeto compreenderá:

I – emissão e disponibilização dos cartões aos beneficiários;

II – disponibilização de sistema e/ou aplicativo para consulta de saldo e movimentações;

III – manutenção de rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos à utilização do benefício;

IV – realização dos créditos mensais conforme valores definidos pela Administração;

V – suporte técnico e atendimento aos usuários.

3.3 A solução adotada busca garantir segurança nas transações, praticidade aos beneficiários, controle administrativo e ampla aceitação do benefício.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Os serviços são classificados como serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. A natureza da contratação é de serviço contínuo.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

- 5.1. Tecnologia: Os cartões deverão possuir microchip de segurança e exigir senha pessoal e intransferível.
- 5.2. Aplicativo: A contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais, aplicativo para dispositivos móveis que permita consulta de saldo, extrato e rede credenciada.
- 5.3. Rede Credenciada: A empresa deverá possuir rede credenciada ativa em âmbito nacional, garantindo ampla aceitação do benefício.
- 5.3.1. No município de Cornélio Procópio – PR e região, a rede credenciada deverá ser suficiente para assegurar o pleno atendimento dos beneficiários, especialmente em supermercados, mercados, açougues e estabelecimentos similares.
- 5.4. Critério de Seleção Final: A escolha da empresa credenciada será realizada pelos beneficiários, mediante manifestação formal de preferência, conforme regras a serem definidas pela Administração..

6. DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

- 6.1. A estimativa baseia-se no quadro atual de 24 (vinte e quatro) beneficiários.
- 6.2. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- 6.3. O valor global estimado para o período de 60 (sessenta) meses é de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).
- 6.4. A taxa de administração deverá ser igual a 0,00% (zero por cento) ou negativa, sendo vedada a apresentação de taxa positiva.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1 Os licitantes deverão considerar que o valor da contratação corresponde ao montante total a ser disponibilizado aos servidores a título de auxílio-alimentação.
- 7.2 A taxa de administração deverá ser igual ou inferior a 0,00%, não sendo admitidos valores positivos.
- 7.3 Todos os custos operacionais, administrativos, tecnológicos e tributários deverão estar incluídos na proposta apresentada, não sendo admitida cobrança adicional à Administração ou aos beneficiários.

8. DOS PRAZOS

- 8.1. O contrato terá vigência inicial de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por meio de termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade da contratação e a manutenção das condições de habilitação.

8.2. Prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para entrega dos cartões (primeira via ou substituições).

8.3. Os créditos deverão ser disponibilizados em até 01 (um) dia útil após a efetiva confirmação do pagamento pela Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Disponibilizar central de atendimento (SAC) para bloqueio em caso de perda ou roubo.

9.2. Garantir a aceitação dos cartões sem cobrança de taxas extras dos servidores.

9.3. Substituir cartões com defeito sem custo para a Administração ou para o servidor.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal.

10.2 Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar a disponibilização dos créditos mensais;

II – verificar o funcionamento do sistema e/ou aplicativo disponibilizado pela contratada;

III – monitorar a rede credenciada nacional;

IV – registrar ocorrências relacionadas à execução do contrato;

V – atestar a prestação dos serviços.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ACEITE

11.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na disponibilização dos créditos aos beneficiários.

11.2 Para fins de aceite, o fiscal do contrato deverá verificar:

I – a efetiva disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários;

II – o correto funcionamento do sistema e/ou aplicativo;

III – a inexistência de falhas relevantes na utilização do benefício;

IV – a regularidade da rede credenciada.

11.3 O pagamento será realizado após ateste do fiscal do contrato, mediante apresentação de nota fiscal pela contratada.

12. DO PAGAMENTO E DA GARANTIA

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da relação de créditos disponibilizados aos beneficiários, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

12.2. Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96, §2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a inexistência de pagamento antecipado e o modelo de execução contratual, com disponibilização dos créditos condicionada à prévia liquidação pela Administração.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações municipais (Decreto 10.086/22 e Lei 348/23).

Cornélio Procópio, 20 de março de 2026.

!

Eliane Martins de Campos
Diretora Geral - Câmara Municipal

15. ANEXO II**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR

Referente ao Edital de Credenciamento nº 001/2026

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [XXX], com sede à [ENDEREÇO], por meio de seu representante legal, vem, por meio deste, requerer seu credenciamento no procedimento de credenciamento nº ___/2026, para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação, nos termos do Edital e seus anexos.

Declara, para os devidos fins, que:

- I – possui capacidade para execução do objeto;
- II – cumpre integralmente os requisitos de habilitação;
- III – apresentará relação de estabelecimentos credenciados, conforme exigências do Edital e do Termo de Referência;
- IV – não emprega menor em condições vedadas pela Constituição Federal;
- V – não possui empregados em condições de trabalho degradante ou forçado;
- VI – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados, quando aplicável;
- VII – está ciente e concorda com todas as condições do edital.

Termos em que,

Pede deferimento.

Local e data

Nome do representante legal

CPF:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

Assinatura

16. ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº /2026

Decorrente do Credenciamento nº 001/2026 - Art. 79, inciso II, da Lei 14.133/21 concomitante à inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, entidade de direito público interno, com sede na Rua Paraíba, 189, Centro, Cornélio Procópio/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Carlos Henrique Romanini Trautwein**.

CONTRATADO: [NOME DO PROFISSIONAL OU RAZÃO SOCIAL], inscrito no CPF/CNPJ nº [], com endereço em [], neste ato representado por [], doravante denominado CONTRATADO. As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do processo de credenciamento nº 001/2026, com inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, pelo Edital e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip ou tecnologia similar, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA.

- 2.1. O presente contrato terá vigência inicial de até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A vigência do contrato está condicionada à publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por meio de termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade da contratação e a manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 2.4. A Administração deverá, previamente à prorrogação, avaliar a necessidade, a economicidade e a continuidade do objeto contratado.
- 2.5. A vigência poderá ser encerrada antecipadamente nas hipóteses previstas na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços será contínua, consistindo na disponibilização e manutenção do sistema de gestão do benefício, fornecimento dos cartões aos servidores e administração da rede credenciada.

3.2. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento regular do sistema, a disponibilização dos créditos e a aceitação do benefício na rede credenciada, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

3.3. A execução observará a escolha realizada pelos servidores beneficiários, nos termos do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do auxílio-alimentação a ser disponibilizado aos servidores é de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, conforme legislação municipal vigente, podendo ser reajustado por meio de lei específica, especialmente por ocasião da data-base dos servidores.

4.2. A CONTRATANTE realizará o repasse mensal à CONTRATADA do valor correspondente ao total dos benefícios devidos aos servidores, podendo ser aplicado o percentual de taxa de administração ofertado na proposta, vedada a cobrança de taxa positiva, sendo admitida apenas taxa zero ou negativa, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente os créditos aos servidores beneficiários, nos valores devidos, no prazo de até 1 (um) dia útil, contados do efetivo repasse dos valores pela CONTRATANTE, independentemente da taxa de administração aplicada, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4.4. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, após a comprovação da disponibilização dos créditos aos servidores.

4.5. O valor global do contrato é estimativo, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

4.6. Na hipótese de taxa administrativa negativa, o valor correspondente deverá ser considerado como desconto no montante a ser repassado pela CONTRATANTE, vedada qualquer forma de cobrança adicional.

4.7. O valor do auxílio-alimentação poderá ser alterado por meio de lei específica, especialmente por ocasião da data-base dos servidores públicos municipais, hipótese em que a CONTRATADA deverá adequar a disponibilização dos créditos aos novos valores, sem que isso configure reajuste contratual.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – realizar o repasse mensal dos valores correspondentes ao auxílio-alimentação, conforme quantidade de servidores beneficiários e valores definidos em lei;

II – informar à CONTRATADA, em tempo hábil, a relação atualizada dos servidores beneficiários, bem como eventuais inclusões, exclusões ou alterações;

III – fiscalizar a execução do contrato, especialmente quanto à disponibilização dos créditos, funcionamento do sistema e regularidade da rede credenciada;

IV – efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos e prazos estabelecidos neste contrato;

V – prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual;

VI – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato.

CLÁUSULA 6ª- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato com qualidade, eficiência, continuidade e observância às normas legais e administrativas aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela correta execução.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência:

I – disponibilizar e manter sistema eletrônico adequado para gestão do benefício, garantindo acesso aos servidores e à CONTRATANTE;

II – fornecer os cartões magnéticos, eletrônicos ou com chip aos servidores beneficiários, sem custo adicional;

III – disponibilizar integralmente os créditos aos servidores, nos prazos estabelecidos neste contrato;

IV – garantir a ampla aceitação do benefício na rede credenciada, com abrangência em todo o território nacional, assegurando, especialmente, atendimento no município de Cornélio Procópio e região, conforme exigido no Edital e no Termo de Referência;

V – manter a rede credenciada atualizada e em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato;

VI – não cobrar taxa administrativa positiva, sendo admitida apenas taxa zero ou negativa, conforme proposta apresentada;

VII – assegurar que eventual taxa administrativa negativa não impacte o valor disponibilizado aos servidores;

VIII – manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

IX – prestar suporte técnico adequado à CONTRATANTE e aos servidores, inclusive para resolução de problemas com cartões, créditos ou rede credenciada;

X – submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

XI – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;

XII – responsabilizar-se integralmente por falhas na disponibilização dos créditos, funcionamento do sistema ou rede credenciada;

XIII – arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução contratual;

XIV – responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;

XV – manter sigilo sobre dados e informações dos servidores e da Administração;

XVI – não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual;

XVII – manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública.

XVIII – garantir níveis mínimos de serviço, incluindo:

- disponibilidade do sistema em funcionamento contínuo, admitidas apenas interrupções programadas e previamente comunicadas;
- atendimento às solicitações da CONTRATANTE em prazo razoável, não superior a 2 (dois) dias úteis;

- correção de falhas na disponibilização de créditos no prazo máximo de 1 (um) dia útil após comunicação.

6.3. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, conforme Portaria nº 011/2026, ou outra que vier a substituí-la, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.

7.2. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos:

I – a disponibilização dos créditos aos servidores, nos valores corretos e dentro dos prazos estabelecidos;

II – o funcionamento regular do sistema de gestão do benefício;

III – a qualidade e a disponibilidade da rede credenciada, especialmente no Município de Cornélio Procopio e região;

IV – o atendimento e suporte prestado aos servidores e à CONTRATANTE;

V – o cumprimento das obrigações contratuais, legais e editais aplicáveis;

VI – a compatibilidade entre os valores repassados pela CONTRATANTE e os créditos efetivamente disponibilizados aos servidores.

7.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas, omissões ou irregularidades.

7.4. Constatadas irregularidades na execução do contrato, o fiscal deverá registrar formalmente os fatos, notificar a CONTRATADA para adoção das providências corretivas cabíveis e, se for o caso, propor a aplicação das sanções previstas em lei, no Edital e neste contrato.

7.5. A CONTRATANTE poderá recusar a execução em desacordo com as condições contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. O acompanhamento e a fiscalização poderão ser realizados por meio de relatórios, registros sistêmicos, manifestações dos usuários, ou outros instrumentos aptos a comprovar a adequada execução do contrato.

7.7. A fiscalização deverá observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não caracterizando ingerência na gestão da CONTRATADA nem gerando vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais e editais, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

8.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

I – o atraso injustificado na disponibilização dos créditos aos servidores;

II – a disponibilização de créditos em desacordo com os valores devidos;

III – falhas no funcionamento do sistema de gestão do benefício;

IV – a insuficiência ou descontinuidade da rede credenciada, especialmente no Município de Cornélio Procópio e região;

V – a cobrança indevida de taxa administrativa ou o descumprimento das condições relativas à taxa ofertada;

VI – o descumprimento de cláusulas contratuais, do Edital ou do Termo de Referência;

VII – a apresentação de documentação falsa ou irregular;

VIII – a prática de ato que cause prejuízo à Administração ou comprometa a execução do contrato.

8.3. As sanções aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa, poderão consistir em:

I – advertência;

II – multa, na forma e nos percentuais definidos e discriminados no Edital de Credenciamento nº 001/2026;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

8.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, conforme o caso.

8.6. A reincidência ou a gravidade da infração poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.7. As sanções aplicadas poderão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 9ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros:

I – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

II – A prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital ou no Termo de Referência;

III – O atraso reiterado, a ausência injustificada ou a má qualidade na execução dos serviços;

IV – A aplicação de sanção administrativa que inviabilize a continuidade da execução contratual;

V – A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução do contrato;

VI – A superveniência de fato que torne o contrato inconveniente ou desvantajoso ao interesse público, devidamente justificado;

VII – A insuficiência de dotação orçamentária para a continuidade do contrato.

9.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos em lei;

II – Por acordo entre as partes;

III – Por decisão judicial transitada em julgado.

9.4. A extinção do contrato não gerará direito à indenização ao CONTRATADO, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

9.5. Na hipótese de extinção contratual, o CONTRATADO fará jus apenas ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da extinção.

9.6. A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração.

9.7. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato sem ônus, mediante comunicação prévia ao CONTRATADO, quando cessar a necessidade da prestação dos serviços ou quando não houver interesse na sua continuidade, em razão da natureza **sob demanda** da prestação de serviços.

9.8. A extinção contratual não prejudica o direito da Administração de promover o registro das ocorrências e penalidades aplicadas, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.9. Em caso de extinção contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços por prazo razoável, quando solicitado pela Administração, até a efetiva transição para nova contratação, sem prejuízo da responsabilização por eventuais falhas.

CLÁUSULA 10ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do Poder Legislativo Municipal, classificados como despesa corrente, consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, nas dotações orçamentárias correspondentes às despesas com serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica, conforme a natureza do contratado.

10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no momento da formalização do empenho, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual vigente, nos termos do art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, condicionadas à existência de crédito orçamentário suficiente.

10.4. Na hipótese de prorrogação contratual, a indicação da dotação orçamentária referente ao exercício financeiro correspondente será formalizada por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do presente contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e demais normas legais aplicáveis, observados os princípios que regem a Administração Pública.

11.2. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito público e, quando couber, as normas de direito civil, desde que compatíveis com a natureza administrativa do contrato.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 13ª – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou apostilamento, nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado.

13.2. As alterações contratuais deverão respeitar a natureza do credenciamento, a isonomia entre os credenciados e o interesse público, não sendo admitidas modificações que descaracterizem o objeto ou impliquem criação de vínculo empregatício.

13.3. As alterações quantitativas decorrentes da variação da demanda pelos serviços não caracterizam alteração do objeto, tendo em vista a natureza sob demanda da prestação de serviço, limitando-se o pagamento aos serviços efetivamente prestados.

13.4. As alterações relativas à dotação orçamentária, fonte de recursos, dados cadastrais ou reajustes previstos poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

13.5. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar estritamente as disposições legais aplicáveis, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a alteração da taxa administrativa para valor positivo, permanecendo válidas as condições originalmente pactuadas no credenciamento.

13.6. As alterações contratuais somente produzirão efeitos após sua formalização e publicação, quando exigida, vedada a execução de serviços em desconformidade com o instrumento contratual.

CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do instrumento contratual.

14.2. Eventuais termos aditivos, apostilamentos, alterações ou extinção contratual também serão publicados no PNCP, quando exigido pela legislação vigente.

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, os documentos constantes do processo administrativo de contratação direta nº ____/2026.

Cornélio Procópio/PR, ____ de fevereiro 2026.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Carlos Henrique Romanini Trautwein

Presidente

CONTRATADA

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

17. ANEXO IV**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR

Referente ao Edital Credenciamento ____/____

A empresa abaixo identificada apresenta proposta para fornecimento do objeto descrito neste edital, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

2. PROPOSTA DE PREÇOS

Taxa de Administração ofertada: _____ %

 Zero Negativa: _____ %**3. DECLARAÇÕES**

Declaro que:

- a taxa de administração ofertada é igual a zero ou negativa, sendo vedada a cobrança de taxa positiva;
- estão incluídos na proposta todos os custos operacionais, administrativos, tecnológicos, tributários e quaisquer outros necessários à execução do objeto;
- não haverá cobrança de qualquer valor adicional da Administração ou dos beneficiários;
- a proposta está em conformidade com todas as exigências do edital e seus anexos.

Prazo de validade da proposta: [mínimo de 60 (sessenta) dias].

Local e data: _____

Nome do representante legal

CPF:

Cargo:

Assinatura



Licitação Câmara <licitacaocamaracornelio@gmail.com>

Esclarecimento - CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – Vale Alimentação

2 mensagens

Licitação <licitacao@msbeneficios.com.br>

1 de abril de 2026 às 10:32

Para: "licitacaocamaracornelio@gmail.com" <licitacaocamaracornelio@gmail.com>

Prezados, Bom dia.

Referente: CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?

Qual o prazo do envio do material de marketing- divulgação da empresa?

Como será feito o processo de escolha das empresas?

Qual será o prazo de portabilidade/ troca de empresa?

Qual a quantidade mínima dos estabelecimentos credenciados?

Qual o prazo da apresentação da rede?

Será permitido arranjo aberto?

Aguardo

Att

Tatiane Felisardo.

Licitação Câmara <licitacaocamaracornelio@gmail.com>

1 de abril de 2026 às 11:06

Para: Licitação <licitacao@msbeneficios.com.br>

Prezados, bom dia.

Em atenção aos questionamentos apresentados, seguem os esclarecimentos:

5. Fornecedor atual e taxa praticada

Não há fornecedor atual para o objeto em questão.

6. Prazo para envio de material de marketing/divulgação

O credenciamento possui vigência de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.

Para fins de início da seleção, serão considerados os credenciamentos recebidos até o dia 08/04/2026, data em que será iniciada a primeira rodada de escolha pelos servidores.

7. Processo de escolha das empresas

Conforme disposto no item 10 do Edital, a escolha será realizada diretamente pelos servidores beneficiários, mediante manifestação formal, assegurando isonomia entre os credenciados.

8. Prazo de portabilidade/troca de empresa

A escolha realizada pelos servidores terá validade mínima de 6 (seis) meses, podendo ser revista após esse período. Ressalta-se, contudo, que a substituição poderá ocorrer em prazo inferior, caso constatado

descumprimento das condições estabelecidas no Edital ou no Termo de Referência, bem como falhas na prestação dos serviços, mediante apuração pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados

O Edital não estabelece quantitativo mínimo específico, exigindo apenas que a empresa possua rede credenciada suficiente para atendimento dos servidores, especialmente no município de Cornélio Procopio e região, bem como abrangência nacional.

10. Prazo para apresentação da rede credenciada

A rede credenciada deverá ser apresentada no momento do requerimento de credenciamento, conforme exigências do Edital e do Termo de Referência.

11. Arranjo aberto

Solicitamos, por gentileza, que seja especificado o que se entende por "arranjo aberto", a fim de que possamos prestar esclarecimento adequado.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carolina Cantidio

Agente de contratação

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Licitação Câmara <licitacaocamaracornelio@gmail.com>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS | CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 | CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO - PR

4 mensagens

Andreia Lopes <andreia.lopes@neofacilidades.com.br>
 Para: "licitacaocamaracornelio@gmail.com" <licitacaocamaracornelio@gmail.com>
 Cc: licitaneo <licita.neo@neofacilidades.com.br>

1 de abril de 2026 às 13:07

A NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ 25.165.749/0001-10, solicita esclarecimentos, ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025, aos destacados pontos do Edital em referência:

Nº 1

PRAZO DE PAGAMENTO

Esclarecimento: Em relação ao prazo de pagamento, gostaríamos de confirmar se o mesmo deve ser interpretado conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, especificamente no Art. 7º, que estabelece os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente pela Administração;

II – 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Estamos corretos em nosso entendimento de que os prazos de pagamento e liquidação devem seguir essas condições?

Nº 2

CÓDIGO DE BARRAS

Esclarecimento: Para facilitar a identificação e conciliação automática dos pagamentos, a fatura conterá mecanismo de identificação automatizada (código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente), eliminando a necessidade de conciliações manuais. Solicitamos confirmação se este formato atende às exigências de pagamento estabelecidas neste edital, em alinhamento com as práticas adotadas em processos similares, como o Pregão 003/2025 do Governo do Estado do Paraná."

Nº 3

REDE CREDENCIADA

Esclarecimento: Qual será a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados?

Aguardamos um breve retorno!

Atenciosamente,



as maiores facilidades
os melhores benefícios

Andreia Lopes

Licitação

(19) 3116-3400 | (19) 98414 6711

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803 - Alphaville - Barueri/SP

Andreia Lopes <andreia.lopes@neofacilidades.com.br>
 Para: "licitacaocamaracornelio@gmail.com" <licitacaocamaracornelio@gmail.com>

1 de abril de 2026 às 13:10

Boa tarde.

Poderia por gentileza, informar qual é o atual fornecedor e qual taxa foi utilizada?

Grata

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Licitação Câmara <licitacaocamaracomelio@gmail.com>
Para: Andreia Lopes <andrea.lopes@neofacilidades.com.br>

1 de abril de 2026 às 13:55

Prezados, boa tarde.

Em atenção ao pedido de esclarecimentos encaminhado, seguem as respostas:

1. Prazo de pagamento

O pagamento será realizado conforme disposto no edital, ou seja, de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da relação de créditos disponibilizados aos beneficiários e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Ressalta-se que não se aplica, de forma obrigatória, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, por se tratar de norma direcionada à Administração Pública Federal.

Os prazos de liquidação e pagamento observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os trâmites internos da Administração.

2. Código de barras / QR Code

A utilização de mecanismos de identificação automatizada, como código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente, é admitida, desde que a fatura contenha todas as informações necessárias para a correta identificação da despesa e atenda às exigências do edital e da legislação vigente.

3. Rede credenciada

Não há previsão de quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados.

Contudo, a rede credenciada deverá ser suficiente para garantir o adequado atendimento aos usuários, observadas as condições estabelecidas no edital

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carolina Cantídio

Agente de Contratação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Licitação Câmara <licitacaocamaracomelio@gmail.com>
Para: Andreia Lopes <andrea.lopes@neofacilidades.com.br>

1 de abril de 2026 às 13:58

Atualmente não há fornecedor para o objeto em questão.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Licitação Câmara <licitacaocamaracornelio@gmail.com>

CRENCIAMENTO Nº 001/2026 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

2 mensagens

Geovana Araújo <geovana.araujo@pluxeegroup.com>

2 de abril de 2026 às 16:29

Para: "licitacaocamaracornelio@gmail.com" <licitacaocamaracornelio@gmail.com>

Cc: Flavia Sales <flavia.sales@pluxeegroup.com>, Aida Severo <aida.severo@pluxeegroup.com>

À Câmara Municipal de Cornélio Procópio

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, nós, da **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56, vimos respeitosamente solicitar esclarecimentos abaixo:

1. A Câmara possui inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)? Em caso afirmativo, qual é o CNPJ inscrito?
2. Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)?
3. Qual é o vínculo de contratação dos usuários (Estatutários ou Celetistas) ?
4. Para a concessão do benefício há um percentual de desconto cobrado do beneficiário?
5. O benefício é concedido com base em qual legislação (lei própria, clt ou PAT)?
6. Os serviços são/foram prestados por alguma empresa? Se sim, qual é a empresa e taxa praticada?
7. Poderiam, por gentileza, disponibilizar o cronograma de execução dos serviços e dos pagamentos, especificando os prazos para: (i) solicitação do benefício; (ii) disponibilização do crédito ao colaborador; (iii) emissão da nota fiscal; e (iv) realização do respectivo pagamento (repasse) à contratada?

Outrossim, solicita-se confirmar o recebimento desta missiva eletrônica.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Geovana Araújo**

Mercado Público

Cel. : +55 DDD 11 98905-3340

geovana.araujo@pluxeegroup.com

www.pluxee.com.br



C1 - Internal Usage - Pluxee

Licitação Câmara <licitacaocamaracornelio@gmail.com>
 Para: Geovana Araújo <geovana.araujo@pluxeegroup.com>

6 de abril de 2026 às 07:50

À PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A

Prezados, bom dia.

Acusamos o recebimento da presente solicitação de esclarecimentos, referente ao Edital de Credenciamento nº 001/2026, e, com base nas disposições constantes no Edital e no Termo de Referência, bem como nas informações institucionais desta Casa de Leis, informamos:

1. A Câmara possui inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)? Em caso afirmativo, qual o CNPJ inscrito?

Não temos conhecimento acerca de inscrição da Câmara Municipal no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

2. Utilizam os incentivos fiscais do PAT?

Não. Por se tratar de órgão público, não há utilização de incentivos fiscais dessa natureza.

3. Qual é o vínculo de contratação dos usuários (estatutários ou celetistas)?

Os beneficiários são servidores públicos estatutários/comissionados.

4. Para a concessão do benefício há percentual de desconto cobrado do beneficiário?

Não há qualquer percentual de desconto aplicado aos servidores beneficiários.

5. O benefício é concedido com base em qual legislação (lei própria, CLT ou PAT)?

O benefício é concedido com base em legislação municipal própria .

6. Os serviços são/foram prestados por alguma empresa? Se sim, qual é a empresa e taxa praticada?

Não. O benefício foi instituído recentemente (março/2026), não havendo contratação anterior para a prestação dos serviços.

7. Cronograma de execução e pagamentos:

- (i) Solicitação do benefício:
Não há previsão específica no Edital ou Termo de Referência.
- (ii) Disponibilização do crédito ao colaborador:
Os créditos deverão ser disponibilizados em até 01 (um) dia útil após a confirmação do pagamento pela Administração .
- (iii) Emissão da nota fiscal:
A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente pela contratada.

- **(iv) Realização do pagamento (repasse):**

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da relação de créditos disponibilizados aos beneficiários, devidamente atestada pelo fiscal do contrato

At.te.,

Carolina Cantidio

Agente de Contratação

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Licitação Câmara <licitacaocamaracornelio@gmail.com>

Esclarecimento - Credenciamento nº 001/226 - Câmara Municipal de Cornélio Procópio

2 mensagens

Isabela <Isabela@verocard.com.br>

6 de abril de 2026 às 13:33

Para: "licitacaocamaracornelio@gmail.com" <licitacaocamaracornelio@gmail.com>

Prezados,

A empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.344.497/0001-41, manifesta interesse em participar do Credenciamento nº 001/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de cartões alimentação. Diante disso, solicitamos o seguinte esclarecimento:

Quando da apresentação do material de marketing, será permitido ofertar valor extra (bônus nutricional) diretamente no cartão dos servidores, com a finalidade para promoção da saúde e segurança alimentar dos beneficiários, haja vista que tal oferta não guarda qualquer similaridade com o conceito de cashback?

Atenciosamente,

**ISABELA CONTI FARGNOLI**

Avenida Presidente Vargas, 2001 - Conj. 174
Jd. Santa Ângela, Ribeirão Preto - SP CEP: 14020-525
www.verocard.com.br

(16) 4009 9529

Pense bem antes de imprimir



Licitação Câmara <licitacaocamaracornelio@gmail.com>

6 de abril de 2026 às 13:58

Para: Isabela <Isabela@verocard.com.br>

Prezados, boa tarde.

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que o Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos não prevêem a possibilidade de concessão de valores adicionais, bônus ou quaisquer vantagens financeiras extras diretamente aos beneficiários, além do valor do auxílio-alimentação definido pela Administração.

Ressalta-se que a contratação deverá observar estritamente as condições estabelecidas no edital, especialmente quanto à vedação de cobrança adicional e à necessidade de preservação da isonomia entre os credenciados, bem como da uniformidade do benefício concedido aos servidores.

Dessa forma, não será admitida a oferta de valores extras, bônus nutricional ou qualquer mecanismo similar que implique acréscimo ao valor do benefício ou que possa influenciar a escolha dos beneficiários no processo de seleção.

Atenciosamente,

Carolina Cantidio

Agente de contratação

[Texto das mensagens anteriores oculto]



À Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Cornélio Procopio – PR

Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2026 Processo Administrativo nº 002/2026

Prezados membros da Comissão de Contratação,

A empresa **Verocheque Refeições Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, interessada em participar do certame em epígrafe, vem, tempestivamente e com o devido respeito, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2026, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, bem como no item 7 do próprio instrumento convocatório, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

O presente questionamento tem como objetivo sanar uma grave inconsistência normativa identificada no instrumento convocatório, que compromete a legalidade e a viabilidade do certame nos moldes em que foi publicado.

1. Da Incompatibilidade entre a Modalidade de Credenciamento e a Admissão de Taxa Negativa

Da análise detida do Edital de Credenciamento nº 001/2026, verifica-se que o objeto consiste no credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de administração e gerenciamento de auxílio-alimentação, enquadrando-se na hipótese de **contratação com seleção a critério de terceiros** (art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), conforme expressamente disposto no item 1.2 do Edital e no item 10.1 do mesmo documento.

Nesta modalidade, a escolha da empresa a ser contratada caberá aos próprios servidores beneficiários, não havendo, portanto, disputa de preços entre os credenciados. O credenciamento é, por excelência, um procedimento auxiliar de contratação direta por **inexigibilidade de licitação** (art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), cuja premissa fundamental é a inviabilidade de competição, uma vez que a Administração se dispõe a contratar todos os que preencherem os requisitos estabelecidos.

Contudo, de forma paradoxal, o Edital estabelece em seu item 3.8 e no Anexo IV (Modelo de Proposta Comercial) a exigência de que os interessados apresentem proposta contendo taxa de administração, admitindo que esta seja **igual a zero ou negativa**. O item 6.4 do Termo de Referência reitera essa previsão, vedando apenas a apresentação de taxa positiva.

A contradição é evidente e intransponível: se a contratação ocorrerá por credenciamento (inexigibilidade), onde não há disputa de preços e a escolha caberá aos servidores, **não há fundamento jurídico ou lógico para a admissão de ofertas de taxa negativa**.

Avenida Presidente Vargas, 2001 | Edifício New Century | Conjunto 174
Jardim Santa Ângela | 14020-525 | Ribeirão Preto
www.verocard.com.br



A oferta de taxa de administração negativa configura, por sua própria natureza, um critério de julgamento de propostas (menor preço/maior desconto), inerente a modalidades licitatórias competitivas, como o **Pregão**. Quando a Administração admite que as empresas ofertem descontos (taxas negativas), ela instaura uma disputa econômica que é absolutamente incompatível com o instituto do credenciamento.

Conforme consolidado entendimento doutrinário e jurisprudencial dos Tribunais de Contas (a exemplo do TCU e TCE/PR), a adoção de taxa negativa pressupõe a realização de procedimento licitatório competitivo (Pregão), onde a melhor proposta econômica será selecionada. No credenciamento, a remuneração (ou a ausência dela, no caso de taxa zero) deve ser pré-fixada e uniforme para todos os credenciados, garantindo a isonomia e a padronização das condições de contratação.

Admitir propostas com taxas negativas variadas em um credenciamento com seleção a critério de terceiros gera uma situação teratológica: a empresa que ofertar a taxa mais vantajosa (mais negativa) para a Administração poderá não ser a escolhida pelos servidores, frustrando a própria finalidade da oferta de desconto. Além disso, a Administração estaria remunerando as empresas (ou recebendo descontos) de forma desigual pela prestação do mesmo serviço, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

2. Dos Pedidos

Diante do exposto, restando demonstrada a flagrante incompatibilidade jurídica e operacional entre a modalidade de credenciamento (com seleção a critério de terceiros) e a admissão de propostas com taxa de administração negativa, a **Verocheque Refeições Ltda.** requer:

1. **O recebimento e o provimento** do presente pedido de esclarecimento/impugnação;
2. **A retificação do Edital de Credenciamento nº 001/2026**, para que seja adotada uma das seguintes alternativas legais:
 - **Opção A:** Manutenção do certame como Credenciamento, com a alteração dos itens 3.8, do item 6.4 do Termo de Referência e do Anexo IV, para **fixar a taxa de administração em 0% (zero por cento) para todos os credenciados**, vedando-se expressamente a oferta de taxas negativas, garantindo assim a padronização e a ausência de competição inerentes a este procedimento; OU
 - **Opção B:** Caso seja do interesse da Administração obter a proposta mais vantajosa economicamente por meio de taxas negativas, a **revogação do presente Credenciamento e a instauração de nova licitação na modalidade Pregão**, que é o rito adequado para a disputa de preços e seleção da melhor oferta.

Avenida Presidente Vargas, 2001 | Edifício New Century | Conjunto 174
 Jardim Santa Ângela | 14020-525 | Ribeirão Preto
www.verocard.com.br



Certos da atenção e do compromisso desta Comissão com os princípios da legalidade e da isonomia que regem as contratações públicas, aguardamos o deferimento do pleito.

Atenciosamente,

Verocheque Refeições Ltda.

Avenida Presidente Vargas, 2001 | Edifício New Century | Conjunto 174
Jardim Santa Ângela | 14020-525 | Ribeirão Preto
www.verocard.com.br



Licitação Câmara <licitacaocamaracornelio@gmail.com>

Pedido de Esclarecimento/Impugnação - Edital de Credenciamento nº 001/2026 - Incompatibilidade entre a Modalidade de Credenciamento e a Admissão de Taxa Negativa.

2 mensagens

Victoria Moreira <victoria.moreira@verocard.com.br>

6 de abril de 2026 às 17:44

Para: "licitacaocamaracornelio@gmail.com" <licitacaocamaracornelio@gmail.com>

Cc: Nicolas Veronezi <nicolas@verocard.com.br>

Prezados, boa tarde!

A **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ 06.344.497/0001-41**, interessada em participar do certame licitatório – **Edital de Credenciamento nº 001/2026** promovido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO** para aquisição de **cartões alimentação**, vem solicitar os seguinte esclarecimento em ANEXO.

Aguardo retorno. Obrigada.

Atenciosamente,



VICTÓRIA RUIZ MOREIRA

Avenida Presidente Vargas, 2001 - Conj. 174
Jd. Santa Ângela, Ribeirão Preto - SP CEP: 14020-525
www.verocard.com.br

(16) 4009 9531

Pense bem antes de imprimir



Questionamento Cornélio Procópio.docx
104K

Licitação Câmara <licitacaocamaracornelio@gmail.com>

7 de abril de 2026 às 07:38

Para: Victoria Moreira <victoria.moreira@verocard.com.br>

Prezados, bom dia.

Em atenção ao pedido de esclarecimento/impugnação apresentado, seguem os esclarecimentos:

O procedimento adotado por esta Administração está fundamentado nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de credenciamento com contratação a critério de terceiros.

Nesse modelo, a escolha da empresa contratada não é realizada pela Administração, mas diretamente pelos servidores beneficiários, conforme previsto no item 10.1 do Edital.

Dessa forma, não há julgamento de propostas, classificação ou seleção da proposta mais vantajosa por parte da Administração. Todos os interessados que atenderem às exigências editalícias poderão ser credenciados, inexistindo limitação de participantes.

A ausência de competição, no caso, decorre justamente da inexistência de disputa estruturada pela Administração, e não da uniformidade absoluta das condições econômicas entre os interessados.

Nesse contexto, a previsão de taxa de administração igual a zero ou negativa não constitui critério de julgamento, mas condição econômica relacionada à execução contratual, não sendo utilizada como parâmetro para seleção entre os credenciados.

Importa destacar que:

- não há ordenação de propostas;
- não há escolha baseada em preço;
- não há vantagem atribuída pela Administração em razão da taxa ofertada;
- a decisão final é dos próprios beneficiários.

Assim, não se verifica a presença de elemento característico das modalidades licitatórias competitivas, como o pregão, afastando a alegação de incompatibilidade entre o credenciamento e a previsão de taxa negativa.

Vale registrar que a admissibilidade da taxa de administração negativa em contratações dessa natureza já foi reconhecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme entendimento consolidado no Prejulgado nº 34 (Acórdão nº 1053/24 – Tribunal Pleno), que a admite como prática compatível com a lógica de mercado dos serviços de administração de benefícios.

Ainda que tal entendimento tenha sido proferido em contexto de contratação competitiva, ele reforça que a taxa negativa, por si só, não configura irregularidade ou ilegalidade.

No presente caso, não há qualquer mecanismo no edital que utilize a taxa como fator de escolha, nem direta nem indiretamente, permanecendo íntegra a natureza não competitiva do credenciamento.

Diante disso, não se constata a alegada incompatibilidade jurídica apontada pela interessada.

Assim, o pedido de esclarecimento/impugnação não merece acolhimento, mantendo-se integralmente as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2026.

Atenciosamente,

Carolina Cantidio

Agente de Contratação

[Texto das mensagens anteriores oculto]



À Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Cornélio Procópio - PR

Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2026 Processo Administrativo nº 002/2026

Prezados membros da Comissão de Contratação,

A empresa **Verocheque Refeições Ltda.** agradece o retorno tempestivo aos questionamentos anteriormente formulados. Contudo, após a análise atenta dos esclarecimentos prestados por esta Comissão, vimos apresentar um **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, a fim de demonstrar que a manutenção do modelo atual, embora embasada em fundamentos teóricos da Lei nº 14.133/2021, gerará uma **ineficácia prática absoluta** para a Administração Pública, contrariando o princípio da economicidade.

Compreendemos perfeitamente que a jurisprudência (incluindo o Prejulgado nº 34 do TCE/PR) admite a taxa de administração negativa. O ponto central de nosso questionamento não é a ilegalidade da taxa negativa em si, mas a sua **absoluta inutilidade prática** quando inserida em um modelo de credenciamento com escolha a critério de terceiros (servidores).

1. A Lógica Econômica: Por que a Administração não obterá o melhor custo?

A Comissão esclareceu que “não há ordenação de propostas” e que a taxa “não é utilizada como parâmetro para seleção”. Sendo assim, a escolha final cabe exclusivamente ao servidor, baseada na qualidade da rede credenciada e no atendimento.

Diante dessa premissa, estabelece-se o seguinte cenário mercadológico:

1. **O Comportamento das Empresas:** Nenhuma empresa, em sã consciência, ofertará uma taxa negativa (que representa um custo/prejuízo operacional para ela) se essa oferta não lhe garantir nenhuma vantagem competitiva na contratação.
2. **O Resultado Prático:** Como a oferta de desconto não atrai a escolha da Administração (já que a escolha é do servidor), **todas as empresas participantes ofertarão, invariavelmente, a taxa de 0% (zero por cento).**
3. **O Prejuízo à Administração:** A Câmara Municipal deixará de obter uma economia real aos cofres públicos. Se o objetivo do órgão, ao permitir a taxa negativa, era buscar a economicidade, esse objetivo será inteiramente frustrado.



2. O Dilema do Modelo

A Administração encontra-se diante de uma escolha de modelo de contratação:

- **Se o objetivo principal é a pluralidade de redes (satisfação do servidor):** O credenciamento é a modalidade correta. No entanto, deve-se fixar a taxa em 0% (zero), assumindo que não haverá ganho econômico direto na contratação.
- **Se o objetivo é obter a proposta mais vantajosa (economicidade/desconto):** A modalidade correta e obrigatória é o Pregão. Apenas no Pregão a taxa negativa funciona como critério de julgamento, forçando as empresas a competirem e garantindo que a Câmara Municipal obtenha o maior desconto possível.

Manter a possibilidade de taxa negativa em um credenciamento é criar uma “competição fantasma”: a regra existe no papel, mas na prática, o mercado responderá com propostas uníssonas de taxa zero, esvaziando o potencial de economia do erário.

3. Pedido de Contato para Esclarecimentos

Reconhecemos que o tema envolve nuances operacionais complexas do mercado de benefícios. Nossa intenção é contribuir para o aprimoramento do certame, evitando que o modelo adotado resulte em ineficiência para a Câmara Municipal.

Temos tentado contato telefônico com a Câmara Municipal para tratar do assunto de forma mais célere e elucidativa, porém o único número de que dispomos encontra-se permanentemente ocupado.

Sendo assim, **solicitamos a gentileza de nos fornecerem um número de telefone direto e o nome do servidor responsável** para que possamos dialogar sobre este ponto, ou, alternativamente, solicitamos que entrem em contato conosco através dos números informados abaixo.

Reiteramos nosso pedido para que a Comissão reavalie a estrutura do certame sob a ótica da eficiência e da economicidade prática, optando por fixar a taxa zero no credenciamento ou, se a busca for por desconto, alterando a modalidade para Pregão.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Verocheque Refeições Ltda.

Avenida Presidente Vargas, 2001 | Edifício New Century | Conjunto 174
Jardim Santa Ângela | 14020-525 | Ribeirão Preto
www.verocard.com.br



Licitação Câmara <licitacaocamaracornelio@gmail.com>

Pedido de Reconsideração / Novo Esclarecimento - Edital de Credenciamento nº 001/2026 - A Ineficácia Prática da Taxa Negativa no Credenciamento.

2 mensagens

Victoria Moreira <victoria.moreira@verocard.com.br>

7 de abril de 2026 às 08:57

Para: "licitacaocamaracornelio@gmail.com" <licitacaocamaracornelio@gmail.com>

Cc: Nicolas Veronezi <nicolas@verocard.com.br>

Prezados, bom dia!

A **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 06.344.497/0001-41, interessada em participar do certame licitatório – Edital de Credenciamento nº 001/2026 promovido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO** para aquisição de **cartões alimentação**, vem solicitar o seguinte esclarecimento em ANEXO.

Aguardo retorno. Obrigada.

Atenciosamente,



VICTÓRIA RUIZ MOREIRA

Avenida Presidente Vargas, 2001 - Conj. 174
Jd. Santa Ângela, Ribeirão Preto - SP. CEP: 14020-525
www.verocard.com.br

(16) 4009 9531

Pense bem antes de imprimir



Questionamento.docx
102K

Licitação Câmara <licitacaocamaracornelio@gmail.com>

7 de abril de 2026 às 12:02

Para: Victoria Moreira <victoria.moreira@verocard.com.br>

À empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**

Ref.: Pedido de Reconsideração – Edital de Credenciamento nº 001/2026

Prezados,

1. A Comissão de Contratação recebeu e analisou o Pedido de Reconsideração apresentado por Vossa Senhoria, no qual se alega que a manutenção da possibilidade de taxa de administração negativa no âmbito do credenciamento com escolha a critério dos servidores resultaria em "ineficácia prática absoluta", uma vez que as empresas, diante da ausência de vantagem competitiva direta, ofertariam invariavelmente taxa 0% (zero por cento), frustrando a economicidade.

2. A argumentação foi examinada sob os aspectos jurídico, técnico e econômico, bem como à luz das disposições do Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021. Passa-se a expor os fundamentos da decisão desta Comissão pela **manutenção integral do edital**, sem as alterações sugeridas.

1. Da legalidade e do modelo adotado

O Edital de Credenciamento nº 001/2026 foi expressamente fundamentado no **art. 74, inciso IV** (inexigibilidade por inviabilidade de competição) e **art. 79, inciso II** (credenciamento com seleção a critério de terceiros) da Lei nº 14.133/2021.

Nesse modelo, a Administração **não realiza julgamento de propostas, não ordena preços e não seleciona a proposta mais vantajosa**. A escolha final cabe, por expressa disposição editalícia (Item 10.1), **aos próprios servidores beneficiários**, com base exclusivamente na qualidade da rede credenciada e no atendimento oferecido.

A previsão de taxa de administração igual a zero ou negativa (item 3.8 do edital e item 6.4 do Termo de Referência) **não constitui critério de julgamento nem parâmetro de seleção**. Trata-se de condição econômica da execução contratual, cuja admissibilidade é reconhecida pela jurisprudência dos Tribunais de Contas, inclusive pelo **Prejulgado nº 34 do TCE/PR** (Acórdão nº 1053/24 – Tribunal Pleno), conforme já destacado nos esclarecimentos anteriores.

2. Da alegada "ineficácia prática"

A crítica da empresa parte de uma **premissa comportamental**, não de uma ilegalidade ou inconsistência normativa. A Administração não pode, e não deve, substituir-se ao mercado para prever como todas as empresas se comportarão. A experiência em contratações públicas demonstra que:

- Há empresas que, mesmo em credenciamento com escolha por terceiros, **ofertam taxas negativas** como estratégia de atração de servidores (diferenciação indireta, reputação, ganho de escala, cross-selling com outras operações);
- A taxa negativa, ainda que não seja critério formal de escolha, **pode influenciar indiretamente** a percepção dos servidores acerca da eficiência da administradora, especialmente quando divulgada de forma transparente;
- A vedação à taxa positiva **já assegura à Administração que não haverá custo adicional**, e a permissão de taxa negativa **mantém aberta a possibilidade de desconto**, sem qualquer prejuízo ao erário.

Ademais, a tese de que "todas as empresas ofertarão 0%" é especulativa e **não se sustenta como fundamento para alteração do edital**. O edital não pode ser retificado com base em conjecturas sobre o comportamento futuro dos licitantes, especialmente quando a regra é clara, isonômica e juridicamente válida.

3. Sobre a suposta necessidade de migração para o Pregão

A sugestão de revogação do credenciamento e instauração de Pregão **não se mostra adequada**, pois o Pregão exige julgamento objetivo pela Administração com base no menor preço ou maior desconto, **o que é incompatível com a liberdade de escolha pelos servidores**, prevista em lei para o credenciamento.

Se a Administração adotasse o Pregão, **ela própria definiria a contratada**, retirando dos servidores a possibilidade de escolher a rede mais conveniente. Isso representaria uma **mudança substancial do objeto e do modelo de contratação**, não justificada nos autos.

Assim, não há que se falar em incompatibilidade entre credenciamento e taxa negativa, tampouco em obrigatoriedade de uso do Pregão.

4. Da isonomia e da padronização

A empresa alega, ainda, que a possibilidade de taxas diferentes violaria a isonomia. O argumento não prospera, pois:

- A isonomia no credenciamento exige que **todos os que preenchem os requisitos sejam credenciados**, o que está sendo observado;

- As condições econômicas (taxa) integram a proposta de cada empresa e **vinculam apenas o respectivo contrato;**
- A Administração não trata os credenciados de forma desigual, pois **não utiliza a taxa como fator de preferência.**

Eventual diferença de taxas entre credenciados decorre da **liberdade econômica dos particulares**, não de ato administrativo discriminatório.

5. Do pedido de contato telefônico

Registra-se que o número de telefone fixo da Câmara Municipal encontra-se **temporariamente inoperante em razão de furto de cabos na via pública**, situação alheia à vontade desta Administração, cuja regularização já está sendo providenciada.

Diante disso, e para garantir a **transparência, a rastreabilidade e a igualdade de tratamento** a todos os interessados, **todos os atos de comunicação oficial** – incluindo esclarecimentos, recursos e pedidos – deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacaocamaracornelio@gmail.com, canal já indicado no edital e que permanece plenamente operante.

6. Decisão

Diante do exposto, a Comissão de Contratação **INDEFERE o Pedido de Reconsideração**, mantendo integralmente as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2026, especialmente quanto à possibilidade de taxa de administração igual a zero ou negativa, sem qualquer alteração no modelo de seleção pelos servidores.

Atenciosamente,

Carolina Cantidio

Agente de contratação

[Texto das mensagens anteriores oculto]



À Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Cornélio Procopio – PR

Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2026 Processo Administrativo nº 002/2026

Prezados membros da Comissão de Contratação,

A empresa **Verocheque Refeições Ltda.** acusa o recebimento da decisão que indeferiu nosso Pedido de Reconsideração. Respeitamos o posicionamento desta Comissão em manter a estrutura do certame. Contudo, sentimo-nos no dever ético e profissional de apontar uma **contradição formal e documentada** nas manifestações oficiais desta Administração, que gera profunda insegurança jurídica para todos os licitantes interessados.

Ao analisar a resposta enviada a esta empresa (Verocheque) em cotejo com a resposta enviada a outro licitante, constata-se uma divergência insanável sobre o tratamento e a finalidade da “taxa negativa” neste certame.

A Contradição Documentada

1. A Resposta à Verocheque (Justificativa para manter a taxa negativa): Ao defender a utilidade da taxa negativa no credenciamento, esta Comissão argumentou no item 2 da sua decisão que a taxa negativa serviria como estratégia das empresas para “atração de servidores”, afirmando textualmente: > *“A taxa negativa, ainda que não seja critério formal de escolha, pode influenciar indiretamente a percepção dos servidores acerca da eficiência da administradora...”*

Esta justificativa só possui lógica mercadológica se a “taxa negativa” (desconto) for repassada ou revertida em benefício direto do servidor (por exemplo, na forma de um bônus ou crédito extra no cartão), pois apenas assim ela serviria como mecanismo de “atração” para que o servidor escolha a empresa A em vez da empresa B.

2. A Resposta a Outro Licitante (Vedação de repasse ao servidor): No entanto, em resposta formal a um questionamento de outro licitante, esta mesma Comissão foi categórica ao **proibir** qualquer tipo de repasse ou vantagem financeira ao servidor, afirmando: > *“Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que o Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos não prevêm a possibilidade de concessão de valores adicionais, bônus ou quaisquer vantagens financeiras extras diretamente aos beneficiários, além do valor do auxílio-alimentação definido pela Administração.”*



O Paradoxo do Edital

O confronto entre essas duas manifestações oficiais expõe o paradoxo insustentável do modelo adotado:

1. A Comissão afirma que a taxa negativa não gera desconto para a Câmara (pois não é critério de escolha).
2. A Comissão afirma (para outro licitante) que a taxa negativa não pode ser convertida em bônus ou crédito extra para o servidor.
3. A Comissão afirma (para a Verocheque) que as empresas usarão a taxa negativa para “atrair” o servidor.

Se a Câmara não se beneficia da taxa negativa (pois a escolha é do servidor), e se o servidor não pode receber nenhum benefício financeiro extra (por vedação expressa da própria Comissão), **para onde vai o valor financeiro correspondente à taxa negativa ofertada pela empresa?** E como uma taxa negativa que o servidor **não pode receber** serviria para “atraí-lo”?

A resposta a esta indagação lógica confirma a tese inicialmente levantada por esta empresa: a previsão de taxa negativa neste modelo específico de credenciamento é uma **figura vazia**, inaplicável na prática e que apenas gera confusão interpretativa. Nenhuma empresa ofertará uma taxa negativa que não pode ser repassada ao servidor para atraí-lo e que não garante a vitória perante a Administração.

Conclusão

Nosso objetivo ao apontar esta contradição não é polemizar, mas garantir a clareza e a segurança jurídica do certame, valores que devem nortear as contratações públicas.

Se a regra é que não haverá competição por preço e que não pode haver bônus ao servidor, a única taxa logicamente e economicamente possível de ser ofertada pelas empresas neste credenciamento é a taxa de **0% (zero)**. Manter a previsão de taxa negativa, além de ineficaz, exige que a Comissão sustente argumentos que, como demonstrado, entram em contradição entre si.

Agradecemos a atenção e solicitamos, com o máximo respeito, que esta reflexão seja considerada para o aprimoramento deste e de futuros certames promovidos por esta respeitável Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Verocheque Refeições Ltda.

Avenida Presidente Vargas, 2001 | Edifício New Century | Conjunto 174
Jardim Santa Ângela | 14020-525 | Ribeirão Preto
www.verocard.com.br



Licitação Câmara <licitacaocamaracornelio@gmail.com>

Pedido de Esclarecimento/Impugnação - Edital de Credenciamento nº 001/2026 - Incompatibilidade entre a Modalidade de Credenciamento e a Admissão de Taxa Negativa.

Licitação Câmara <licitacaocamaracornelio@gmail.com>
Para: Victoria Moreira <victoria.moreira@verocard.com.br>

8 de abril de 2026 às 08:13

Prezados,

Em atenção às manifestações apresentadas, esta Administração decidiu pela **retificação do Edital de Credenciamento nº 001/2026** para fixar a taxa de administração em **0% (zero por cento)** para todos os credenciados, eliminando a previsão de taxa negativa.

A retificação não implica reabertura de prazos, nos termos do art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021, por não prejudicar a formulação de propostas já apresentadas.

O Aditivo de Retificação nº 001/2026 será publicado no PNCP.

Atenciosamente,

Carolina Cantidio

Agente de contratação

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR, por meio da Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** o Edital de Credenciamento nº 001/2026, nos seguintes termos:

1. Onde se lê no item 3.8 do Edital:

"O interessado deverá apresentar, juntamente com o requerimento de credenciamento, proposta contendo a taxa de administração ofertada, devendo ser igual a zero ou negativa, sendo vedada a apresentação de taxa positiva, conforme modelo constante do Anexo IV."

Leia-se:

"O interessado deverá apresentar, juntamente com o requerimento de credenciamento, proposta com taxa de administração fixa em 0% (zero por cento), vedada a apresentação de qualquer outro percentual, conforme modelo constante do Anexo IV."

2. Onde se lê no item 6.4 do Termo de Referência (Anexo I):

"A taxa de administração deverá ser igual a 0,00% (zero por cento) ou negativa, sendo vedada a apresentação de taxa positiva."

Leia-se:

"A taxa de administração é fixa em 0,00% (zero por cento), vedada a apresentação de qualquer outro percentual."

3. O Anexo IV (Modelo de Proposta Comercial) passa a vigorar com a seguinte redação:

2. PROPOSTA DE PREÇOS


*Taxa de Administração: 0% (zero por cento)
(única opção admitida)*

4. Ficam revogadas todas as disposições que prevejam a possibilidade de apresentação de taxa de administração negativa no Edital e seus anexos.

5. Esta retificação não implica reabertura de prazos, nos termos do art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021, por não afetar a formulação das propostas, uma vez que não altera as condições de participação, habilitação ou julgamento, limitando-se à padronização da taxa de administração como critério fixo, sem prejuízo à competitividade do certame.

Cornélio Procópio, 08 de abril de 2026.

Carlos Henrique Romanini Trautwein
Presidente
Câmara Municipal de Cornélio Procópio

 > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº CRE 1/2026



Última atualização 30/03/2026

Local: Cornélio Procópio/PR **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Unidade compradora: 928817 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 30/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 72327307000102-1-000010/2026 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

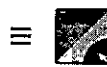
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intermediação, administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip (ou tecnologia similar), com senha individual, destinados ao pagamento de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio/PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.440.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA
COMPRA

R\$ 0,00



Portal Nacional de Contratações Públicas

ITENS

ARQUIVOS

HISTÓRICO



Entrar

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
Esclarecimentos Cred 00126 V	07/04/2026 - 07:40:42
Questionamento Cornélio Procópio	07/04/2026 - 07:40:43
Esclarecimentos Cred 00126 VI	07/04/2026 - 14:38:35
Questionamento	07/04/2026 - 14:38:36
1 Aditivo Edital Cred 00126	08/04/2026 - 08:40:33

Exibir:

5

6-10 de 11 itens

Página:

2



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.



Tranquilidade para quem compra,
segurança para quem vende!

A
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ

CRENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa Rom Card Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ nº 20.895.286/0001-28, com sede na Rua Expedicionário Holz, nº 550, sala 1401, Edifício Helbor Dual Offices CEP: 89201-740, bairro América, Joinville/SC, por intermédio de seu Sócio Administrador Ricardo Luiz dos Santos, inscrito no RG e CPF nº 021.090.379-11, vem, por meio deste, requerer seu credenciamento no procedimento de credenciamento 001/2026, para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação, nos termos do Edital e seus anexos.

Declara, para os devidos fins, que:

- I – possui capacidade para execução do objeto;
- II – cumpre integralmente os requisitos de habilitação;
- III – apresentará relação de estabelecimentos credenciados, conforme exigências do Edital e do Termo de Referência;
- IV – não emprega menor em condições vedadas pela Constituição Federal;
- V – não possui empregados em condições de trabalho degradante ou forçado;
- VI – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados, quando aplicável;
- VII – está ciente e concorda com todas as condições do edital.

Termos em que,

Pede deferimento.

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550, 14º andar Sala 1401 - América - Joinville SC
CEP: 89201-740 Fone: (47) 3801-2861 Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



Tranquilidade para quem compra,
segurança para quem vende!

ROM CARD -
ADMINISTRADORA DE
CARTOES
LTDA:20895286000128

Assinado de forma digital por
ROM CARD - ADMINISTRADORA
DE CARTOES
LTDA:20895286000128
Dados: 2026.04.01 11:46:57
-03'00'

Joinville, 01 de abril de 2026.

ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
CNPJ 20.895.286/0001 - 28
Ricardo Luiz dos Santos
CPF nº: 062.729.389-18
Sócio Administrador

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550, 14º andar Sala 1401 - América - Joinville SC
CEP: 89201-740 Fone: (47) 3801-2861 Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



Tranquilidade para quem compra,
segurança para quem vende!

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ

CRENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

A empresa abaixo identificada apresenta proposta para fornecimento do objeto descrito neste edital, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

1 - DADOS DA EMPRESA COMPLETO:

Nome da Empresa: Rom Card Administradora de Cartões LTDA	
CNPJ: 20.895.286/0001-28 – Inscrição Estadual: 257.436.987 – Inscrição Municipal: 147.896	Optante pelo simples: Não
Empresa não optante pelo simples nacional	
Representante legal e responsável por assinar o contrato: Ricardo Luiz dos Santos - Administrador	
CPF/RG:021.090.379-11 SESP SC Endereço residencial: Rua Padre José Sandrup, 360, Bairro Costa e Silva Joinville/SC	
Endereço Comercial: Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville/SC, CEP 89.201-740 - Edifício Helbor Dual Offices & Corporate	
E-mail para envio de contrato: licitacao@romcard.com.br Telefone geral : (47) 3801-2861 / Telefone para envios de empenhos: (47) 9178-5137	
Dados Bancários	
Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 3155-0 Conta Corrente: 24563-1	
Titular da Conta: ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. - CNPJ: 20.895.286/0001-28	
Nome do responsável pela assinatura do contrato: Ricardo Luiz dos Santos Cargo: Administrador CPF DO RESP. N.º: 021.090.379- 11	

2 – PROPOSTA DE PREÇOS

Taxa de administração ofertada: 0,00% (zero por cento)

(x) zero

3. DECLARAÇÕES

Declaro que:

- a taxa de administração ofertada é igual a zero.
- estão incluídos na proposta todos os custos operacionais, administrativos, tecnológicos, tributários e quaisquer outros necessários à execução do objeto;
- não haverá cobrança de qualquer valor adicional da Administração ou dos beneficiários;
- a proposta está em conformidade com todas as exigências do edital e seus anexos.

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550, 14º andar Sala 1401 - América - Joinville SC
CEP: 89201-740 Fone: (47) 3801-2861 Edifício Helbor Dual Offices & Corporate

**ROM
CARD**

Tranquilidade para quem compra,
segurança para quem vende!

Prazo de validade da proposta: [mínimo de 60 (sessenta) dias].

Marca/Modelo: Cartão Bandeira Própria ROM CARD

No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

A apresentação do requerimento de credenciamento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o compromisso de execução do objeto nos seus termos

Joinville, 01 de abril de 2026

ROM CARD -
ADMINISTRADORA DE
CARTOES
LTDA:20895286000128
LTDA:20895286000128

Assinado de forma digital por
ROM CARD - ADMINISTRADORA
DE CARTOES
LTDA:20895286000128
Dados: 2026.04.01 13:36:42
-03'00"

ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
CNPJ 20.895.286/0001 - 28
Ricardo Luiz dos Santos
CPF nº: 062.729.389-18
Sócio Administrador

20.895.286/0001-28
ROM CARD ADMINISTRADORA
DE CARTOES LTDA.
RUA EXPEDICIONÁRIO HOLZ, 550
SALA 1401, 14º ANDAR
AMÉRICA - CEP 89.201-740
JOINVILLE - SANTA CATARINA

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550, 14º andar Sala 1401 - América - Joinville SC
CEP: 89201-740 Fone: (47) 3801-2861 Edifício Helbor Dual Offices & Corporate

À
Câmara Municipal de Cornélio Procópio/PR

Ref.: Edital de Credenciamento nº 01/2026

Prezados Senhores,

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa Green Card SA - Refeições, Comércio e Serviços, inscrita no CNPJ sob nº 92.559.830/0001-71, com sede à Av. Carlos Gomes, 466, 9º andar, bairro: Boa Vista, em Porto Alegre/RS, CEP 90480-000, por meio de seu representante legal, vem, por meio deste, requerer seu credenciamento no procedimento de credenciamento nº 001/2026, para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, nos termos do Edital e seus anexos.

Declara, para os devidos fins, que:

- I - possui capacidade para execução do objeto;
- II - cumpre integralmente os requisitos de habilitação;
- III - apresentará relação de estabelecimentos credenciados, conforme exigências do Edital e do Termo de Referência;
- IV - não emprega menor em condições vedadas pela Constituição Federal;
- V - não possui empregados em condições de trabalho degradante ou forçado;
- VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados, quando aplicável;
- VII - está ciente e concorda com todas as condições do edital.

Termos em que, Pede deferimento.

Porto Alegre, 08 de abril de 2026.

SUSIANE

KEMPFER:89

528654053

Susiane Kempfer

Gestora de Licitação

RG Nº 1063607897 / SSP-PC/RS

CPF Nº 895.286.540-53

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ 92.559.830/0001-71

Assinado de forma
digital por SUSIANE
KEMPFER:89528654053
Dados: 2026.04.07
17:08:14 -03'00'



AO
ILMO SR. PREGOEIRO E EQUIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO – PR
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip (ou tecnologia similar), destinados aos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

A empresa abaixo identificada apresenta proposta para fornecimento do objeto descrito neste edital, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA		
CNPJ: 25.165.749/0001-10	I.E. 206.447.728.118	I.M. 4.80842-0
Endereço: Alameda Rio Negro, 503, 18ª andar sala 1803 – Alphaville, Barueri/SP		
Telefone / e-mail: (11) 3631-7730 - E-mail: licita.neo@neofacilidades.com.br		
Banco: Banco do Brasil	Agência: 2857-6	C/C: 39841-1
Dados do Signatário - para assinatura do contrato		
VICENTE BARBOSA DUARTE NETO		
Cargo: REPRESENTANTE	RG: 502692947 SSP SP	CPF: 429.134.598-46
Nacionalidade: Brasileiro	Estado civil: solteiro	
Endereço: Alameda Rio Negro, 503, 18ª andar sala 1803 – Alphaville, Barueri/SP		
Telefone (11) 3631-7730 - E-mail Institucional: contratos@neofacilidades.com.br		
Telefone (19) 99822-7675 - E-mail pessoal: vicente.neto@neofacilidades.com.br		

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos objetos abaixo discriminados, conforme Edital, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe

PROPOSTA:

Taxa de Administração ofertada: -3,50%

() Zero _____ %

(X) Negativa: -3,50% (três virgula cinquenta por cento negativo)

3. DECLARAÇÕES

Declaro que:

- a taxa de administração ofertada é igual a zero ou negativa, sendo vedada a cobrança de taxa positiva;
- estão incluídos na proposta todos os custos operacionais, administrativos, tecnológicos, tributários e quaisquer outros necessários à execução do objeto;
- não haverá cobrança de qualquer valor adicional da Administração ou dos beneficiários;
- a proposta está em conformidade com todas as exigências do edital e seus anexos.

Marca: NEO FACILIDADES

Validade: 60 (sessenta) dias

DECLARAMOS:

Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, tributos, salários, encargos sociais e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, material de consumo, fretes, entregas, transportes, carga, descarga, seguros, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e demais despesas inerentes para a execução do contrato.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital, especialmente as fixadas para pagamento e entrega dos produtos, contidas na minuta do contrato.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉIA LOPES APARECIDO
Data: 06/04/2026 15:25:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Barueri/SP, 01 de abril de 2026

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
CNPJ nº 25.165.749/0001-10
ANDRÉIA LOPES APARECIDO – REPRESENTANTE
CPF nº 226.360.228-30 / RG: 327635757 SSP SP
licita.neo@neofacilidades.com.br - (11) 3631-7730

25 165 749 / 0001 - 10
I.E: 206.447.728.118 - I.M: 4.80842-0
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO
DE BENEFÍCIOS LTDA
Av. Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial - CEP 06454-000
BARUERI - SP

www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

(11) 3631-7730



AO
 ILMO SR. PREGOEIRO E EQUIPE
 CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO – PR
 CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip (ou tecnologia similar), destinados aos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

**ANEXO II
 REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ Nº 25.165.749/0001-10, sediada Alameda Rio Negro, 503, 18º andar sala 1803 – Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP: 06554-000, telefone para contato (11) 3631-7730, e-mail licita.neo@neofacilidades.com.br, por meio de seu representante legal, vem, por meio deste, requerer seu credenciamento no procedimento de credenciamento nº 01/2026, para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, nos termos do Edital e seus anexos.

Declara, para os devidos fins, que:

- I – possui capacidade para execução do objeto;
- II – cumpre integralmente os requisitos de habilitação;
- III – apresentará relação de estabelecimentos credenciados, conforme exigências do Edital e do Termo de Referência;
- IV – não emprega menor em condições vedadas pela Constituição Federal;
- V – não possui empregados em condições de trabalho degradante ou forçado;
- VI – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados, quando aplicável;
- VII – está ciente e concorda com todas as condições do edital.

Barueri/SP, 01 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente
 gov.br ANDRÉIA LOPES APARECIDO
 Data: 01/04/2026 16:29:34-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
 CNPJ nº 25.165.749/0001-10
 ANDRÉIA LOPES APARECIDO – REPRESENTANTE
 CPF nº 226.360.228-30 / RG: 327635757 SSP SP
licita.neo@neofacilidades.com.br - (11) 3631-7730

25 165 749 / 0001 - 10
 I.E: 206.447.728.118 - I.M: 4.80842-0
 NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO
 DE BENEFÍCIOS LTDA
 Av. Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
 Alphaville Industrial - CEP 06454-000
 BARUERI - SP

www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
 Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

(11) 3631-7730

A
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR



CREDCIAMENTO Nº 001/2026
(Processo Administrativo nº002/2026)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS COM CHIP (OU TECNOLOGIA SIMILAR), DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.922.507/0001-72, I.E n.º 206.617.377-110, sediada na Avenida Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º Andar, Condomínio Jacarandá Torre I, CEP: 06.460-040, cidade de Barueri, estado de São Paulo, por intermédio de seu representante legal Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, brasileiro, casado, advogado, diretor e sócio da empresa, CPF/MF n.º 350.882.968-51, RG n.º: 44.116.702-0, e-mail licitacao@megavalecard.com.br, vem, por meio deste, requerer seu credenciamento no procedimento de credenciamento nº 001/2026, para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, nos termos do Edital e seus anexos.

Declara, para os devidos fins, que:

- I – possui capacidade para execução do objeto;
- II – cumpre integralmente os requisitos de habilitação;
- III – apresentará relação de estabelecimentos credenciados, conforme exigências do Edital e do Termo de Referência;
- IV – não emprega menor em condições vedadas pela Constituição Federal;
- V – não possui empregados em condições de trabalho degradante ou forçado;
- VI – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados, quando aplicável;
- VII – está ciente e concorda com todas as condições do edital.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

RAFAEL PRUDENTE CARVALHO
SILVA:35088296851

Assinado de forma digital por
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO
SILVA:35088296851
Dados: 2026.04.07 10:57:52
-03'00"

Barueri-SP, 07 de abril de 2026.

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 21.922.507/0001-72
Nome: Rafael Prudente Carvalho Silva
CPF nº: 350.882.968-51
RG nº: 44.116.702-0
Representante legal

21.922.507/0001-72
MEGAVALE ADMINISTRADORA DE
CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
Av. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8º Andar
Torre Jacarandá - B. Tamboré - Barueri/SP
BARUERI-SP.

☎ (11) 3504-0770
(11) 93277-0546

🌐 licitacao@megavalecard.com.br
www.megavalecard.com.br

📍 Av. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, 939,
Torre Jacarandá, 8º andar, Tamboré - Barueri/SP
CEP: 06460-040.

A
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR



CREDCIAMENTO Nº 001/2026
(Processo Administrativo nº002/2026)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS COM CHIP (OU TECNOLOGIA SIMILAR), DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

ANEXO IV PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa abaixo identificada apresenta proposta para fornecimento do objeto descrito neste edital, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

Razão Social: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF: 21.922.507/0001-72 Inscrição Estadual: 206.617.377-110 Inscrição Municipal: 4.97400-8
Endereço: Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues Número: 939 Bairro: Tamboré Complemento: 8º Andar, Condomínio Jacarandá Torre I
Cidade: Barueri Estado: São Paulo CEP: 06.460-040
Telefone 1: (11) 3504-0770 | 0800 464 1919 E-mail: sthefane.sacramento@megavalecard.com.br

LUCRO REAL NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: Banco Bradesco – 237 Ag: 2886 CC: 271108 Cidade: São José do Rio Preto/SP

DADOS DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO E ESTÁ RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:

Nome: Rafael Prudente Carvalho Silva RG/SSP: 44.116.702-0 CPF: 350.882.968-51
Data de nascimento: 18/09/1986 Nacionalidade: Brasileiro Cargo/Função: Sócio Proprietário Estado Civil: Casado
Endereço: Rua Valdomiro de Oliveira, 250, Bairro Jd. Bianco, São José do Rio Preto/SP – CEP 15041-502
Telefone 1: (11) 93277-0546 licitacao@megavalecard.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA MENSAL	VALOR UNIT. MENSAL ESTIMADO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 60 MESES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Fornecimento e Administração de Cartões de Vale Alimentação	24 (vinte e quatro)	R\$ 1.000,00 (mil reais)	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).	R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).	0,00% (zero por cento de desconto)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme edital

DECLARO, sob as penas da lei, que as mercadorias ofertadas atendem todas as especificações exigidas no Edital.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO haver levado em conta, na apresentação da proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como, os tributos incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

DECLARAÇÕES

Declaro que:

- a taxa de administração ofertada é igual a zero ou negativa, sendo vedada a cobrança de taxa positiva;
- estão incluídos na proposta todos os custos operacionais, administrativos, tecnológicos, tributários e quaisquer outros necessários à execução do objeto;
- não haverá cobrança de qualquer valor adicional da Administração ou dos beneficiários;
- a proposta está em conformidade com todas as exigências do edital e seus anexos.

Propomos o fornecimento dos produtos/serviços nos valores e nos prazos mencionados, sob as condições gerais e específicas indicadas neste formulário, com as quais concordamos.

Barueri-SP, 07 de abril de 2026.

RAFAEL PRUDENTE CARVALHO
SILVA:35088296851
SILVA:35088296851
Assinado de forma digital por RAFAEL PRUDENTE CARVALHO
SILVA:35088296851
Dados: 2026.04.07 10:57:36 -03'00'

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 21.922.507/0001-72

Nome: Rafael Prudente Carvalho Silva

CPF nº: 350.882.968-51

RG nº: 44.116.702-0

Representante legal

21.922.507/0001-72
MEGA VALE ADMINISTRADORA DE
CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8º Andar
Torre Jacarandá - B. Tamboré - CEP: 06460-040
BARUERI-SP.

(11) 3504-0770
(11) 93277-0546

licitacao@megavalecard.com.br
www.megavalecard.com.br

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939.
Torre Jacarandá, 8º andar, Tamboré – Barueri/SP.
CEP: 06460-040.

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À

Camara Municipal De Cornelio Procópio – PR

Referente ao Edital de Credenciamento nº 001/2026

A empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56 com sede à Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7.221, bloco A, Conj. 801, 901 e 1.201, 8º, 9º e 12º andar, Edif. Birmann, 21, Pinheiros, CEP: 05425-902 – São Paulo – SP, por meio de seu representante legal, vem, por meio deste, requerer seu credenciamento no procedimento de credenciamento nº 001/2026, para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílioalimentação, nos termos do Edital e seus anexos.

Declara, para os devidos fins que :

- I – possui capacidade para execução do objeto;
- II – cumpre integralmente os requisitos de habilitação;
- III – apresentará relação de estabelecimentos credenciados, conforme exigências do Edital e do Termo de Referência;
- IV – não emprega menor em condições vedadas pela Constituição Federal;
- V – não possui empregados em condições de trabalho degradante ou forçado;
- VI – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados, quando aplicável;
- VII – está ciente e concorda com todas as condições do edital.

Termos em que,

Pede deferimento.

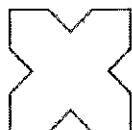
GEOVANA
SANTOS DE
ARAUJO
PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A
 CNPJ nº 69.034.668/0001-56
 Geovana Santos de Araújo
 Consultora de Mercado Público
 OAB/SP 382.751

Assinado de forma digital São Paulo/SP, 07 de abril de 2026.
 por GEOVANA SANTOS DE
 ARAUJO
 Dados: 2026.04.07 11:43:14

69.034.668/0001-56

**PLUXEE BENEFÍCIOS
BRASIL S.A**

Av. Dra Ruth Cardoso, 7221
 Conj. 901 Bloco A - Andar 9
 Pinheiros - CEP: 05425-902
 São Paulo - SP



Pluxee, Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, bloco A, Conj. 801, 901 e 1.201, 8º, 9º e 12º andar, Edif. Birmann, 21, Pinheiros, CEP: 05425-902 – São Paulo – SP

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR

Referente ao Edital Credenciamento 01/2026

A empresa abaixo identificada apresenta proposta para fornecimento do objeto descrito neste edital, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A

CNPJ: 69.034.668/0001-56

ENDEREÇO: Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7.221, bloco A, Conj. 801, 901 e 1.201, 8º, 9º e 12º andar, Edif. Birman, 21, Pinheiros, CEP: 05425-902 – São Paulo – SP

TELEFONE: (11) 98905-3340 / (51) 992038299

REPRESENTANTE: Geovana S. Araujo

CARGO: Consultora de Mercado Público / OAB/SP: 382.751

TELEFONE E EMAIL: geovana.araujo@pluxee.com.br / aida.severo@pluxee.com.br

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS: Banco/agência/conta: Itaú – 341 / Agência: 0912 / Conta Corrente: 05946-6

2. PROPOSTA DE PREÇOS

Taxa de administração proposta : 0,00% (zero por cento)

Valor mensal com taxa de administração : R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Valor global (60 meses) : 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

3. DECLARAÇÕES

Declaro que:

- a taxa de administração ofertada é igual a zero, sendo vedada a cobrança de taxa positiva;



4. estão incluídos na proposta todos os custos operacionais, administrativos, tecnológicos, tributários e quaisquer outros necessários à execução do objeto;
5. não haverá cobrança de qualquer valor adicional da Administração ou dos beneficiários;
6. a proposta está em conformidade com todas as exigências do edital e seus anexos.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Nome: Giovana Vieira Alves
Cargo: Diretora de Mercado Público
CPF: 257.716.538-29 RG: 27.057.528-5 – SSP/SP
Data de Nascimento: 31/10/1975
Estado civil: casada.
Endereço residencial completo: Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, bloco A, Conj. 901, 9º andar, Edif. Birmann 21, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05425-902.
E-mail institucional: giovana.alves@pluxeegroup.com

Dados Do Preposto:

Nome: Aida Lima Severo
Função: Executiva Comercial de Mercado Público
Telefone: (51) 99203- 8299
E-mail: aida.severo@pluxeegroup.com

**GEOVANA
SANTOS DE
ARAUJO**

Assinado de forma digital
por GEOVANA SANTOS
DE ARAUJO São Paulo/SP, 07 de abril de 2026.
Dados: 2026.04.07
11:49:22 -03'00'

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A
CNPJ nº 69.034.668/0001-56
Geovana Santos de Araújo
Consultora de Mercado Público
OAB/SP 382.751

69.034.668/0001-56

**PLUXEE BENEFÍCIOS
BRASIL S.A**

Av. Dra Ruth Cardoso, 7221
Conj. 901 Bloco A - Andar 9
Pinheiros - CEP: 05425-902
São Paulo - SP





À
Câmara Municipal de Cornélio Procópio/PR

Ref.: Edital de Credenciamento nº 01/2026

PROPOSTA COMERCIAL

DADOS CADASTRAIS DA LICITANTE:

Razão Social/Denominação: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS / Green Benefícios

CNPJ/MF: 92.559.830/0001-71 **Inscrição Municipal:** 088418-2-9

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Avenida Carlos Gomes, 466 - 9º andar **Bairro:** Boa Vista **Cidade:** Porto Alegre

UF: RS **CEP:** 90480-000

Fone: (51)32268999 **Cel:** (51) 98216-7400 **Fax:** (51)32268109

E-mail: licitacoes@grupogreencard.com.br

Banco: Itaú **Agência:** 0897 **Conta:** 68828-9

Item	Qtde.	Descrição	Valor total estimado mensal	Valor total estimado (60 meses)	Taxa máxima de administração(%)
01	01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip (ou tecnologia similar), com senha individual, para o pagamento do benefício de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.	R\$ 24.000,00	R\$ 1.440.000,00	0,00%

Valor da taxa administrativa: 0,00% (zero vírgula zero por cento)

Valor total estimado para 60 meses: R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais)

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

DECLARAMOS que no valor proposto estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

Nome: Carlos Alex D'Ávila de Ávila
Nacionalidade: Brasileiro
Identidade: 4046493245 SSP/RS
Estado Civil: Solteiro

Data de Nascimento: 31/07/1973
Profissão: Empresário
CPF: 785.355.570-91
Cargo na empresa: Diretor-Presidente

REPRESENTANTE PARA CONTATO:

Nome: Susiane Kempfer
RG nº: 1063607897
Telefone: 51 3226-8999 - 51 3286-6196
E-mail Institucional: susiane.kempfer@greenbeneficios.com.br
E-mail: licitacoes@grupogreencard.com.br

Cargo/função ocupada: Gestora de Licitação
CPF nº: 895.286.540-53
Cel: (51) 98216-7400

Porto Alegre, 08 de abril de 2026.

SUSIANE
 KEMPFER:895
 28654053

Assinado de forma
 digital por SUSIANE
 KEMPFER:89528654053
 Dados: 2026.04.07
 17:07:49 -03'00'

Susiane Kempfer
 Gestora de Licitação
 RG Nº 1063607897 / SSP-PG/RS
 CPF Nº 895.286.540-53
 GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS
 CNPJ 92.559.830/0001-71



Ribeirão Preto, 08 de Abril de 2026.

AO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR
Setor de Licitações

Ref.: **Credenciamento N° 001/2026**

Prezados Senhores,

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA., empresa comercial com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sito a Avenida Presidente Vargas, nº 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, inscrita no CNPJ nº 06.344.497/0001-41, no intuito de oferecer-lhes sempre a melhor prestação de serviços e em atendimento as condições estabelecidas na licitação em referência, apresentamos nossa Proposta Comercial.

Cordialmente,



VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

Nicolas Teixeira Veronezi

Sócio Administrador

Rg: 32.594.073-3

CPF: 225.748.008-26





PROPOSTA COMERCIAL

Credenciamento:

Nº 001/2026

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome da Empresa: **Verocheque Refeições Ltda.**
 Endereço: **Av. Presidente Vargas, nº 2001, 17º Andar, Conj. 174**
 Bairro: **Jardim Santa Ângela**
 Cidade/UF: **Ribeirão Preto / São Paulo**
 CEP: **14020-525**
 CNPJ: **06.344.497/0001-41**
 I.E.: **Isenta**
 I. Mun.: **11462001**
 Telefone: **(16) 4009-9500**
 Cidade/UF: **Ribeirão Preto / São Paulo**
 E-mail: **contato@verocard.com.br**
 Banco: **Itaú**
 Agência: **8036**
 Conta Corrente: **31635-7**

Responsável legal para assinatura do contrato

Nome completo: **Nícolas Teixeira Veronezi**
 Cargo: **Sócio Administrador**
 Nacionalidade: **Brasileiro**
 Naturalidade: **Ribeirão Preto**
 Profissão: **Administrador de Empresas**
 Nascimento: **24/01/1985**
 Estado civil: **Casado**
 RG: **32.594.073-3**
 CPF: **225.748.008-26**
 Endereço: **Av. Presidente Vargas, 2001, Ribeirão Preto-SP**
 E-mail pessoal: **nicolas@verocard.com.br**
 E-mail institucional: **contato@verocard.com.br**
 Telefone: **16 4009 9500**



Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-refeição, por meio de cartão eletrônico, por arranjo de pagamento aberto, destinado aos empregados temporários brigadistas da Fundação Florestal vinculados ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026.

Proposta

Taxa de Administração ofertada: 0,00 (zero) por cento.

Demais Informações

Esta proposta tem validade de 60 (Sessenta dias) dias, contados da apresentação da proposta.

A Verocheque Refeições Ltda, declara expressamente que:

Conhece, atende e cumpre todos os itens do edital e seus anexos.

Para fins de participação no processo licitatório em pauta, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, satisfeitas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos a o disposto na legislação c o m o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

Que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e

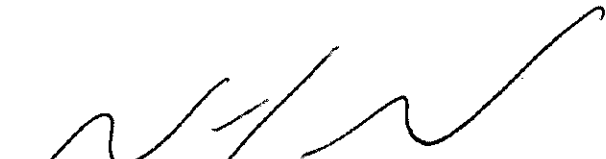
**VEROCARD**

nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Que não haverá cobrança de qualquer valor adicional da Administração ou dos beneficiários

Ribeirão Preto, 08 de Abril de 2026.

Atenciosamente,



VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.
Nicolas Teixeira Veronezi
Sócio Administrador
Rg: 32.594.073-3
CPF: 225.748.008-26



Ata I
Credenciamento
001/2026

Registro de Ocorrência e Análise de Documentação

Ao décimo terceiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis, reuniram-se na sala anexa à destinada à Secretaria da Câmara Municipal de Cornélio Procópio os servidores Carolina Di Paula Cantidio, Sergio Luiz Batalioto e Adejacir Batista Moreira, com a finalidade de dar continuidade aos trâmites do Credenciamento nº 001/2026, cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip. Registra-se que, no período compreendido entre os dias **08 de abril de 2026 a 13 de abril de 2026**, foi realizada a análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, considerando a quantidade significativa de documentos encaminhados e a necessidade de verificação detalhada quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências previstas no edital. Durante o referido período, procedeu-se à conferência individualizada da documentação de **todas as empresas participantes**, incluindo certidões, atestados de capacidade técnica, demonstrativos contábeis, registros junto aos órgãos competentes, bem como demais documentos pertinentes à habilitação. Após a devida análise, constatou-se que as empresas que atenderam integralmente às exigências do edital encontram-se aptas ao credenciamento, não sendo identificados impedimentos legais à sua habilitação. Dessa forma, a Comissão deliberou pelo **lançamento da lista de empresas credenciadas**, nos termos do edital, para fins de continuidade do procedimento e demais providências cabíveis. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, inclusive para fins de cumprimento da Lei Complementar 172/11, artigo 10, parágrafo 4º.*****

Carolina Di. P. Cantidio

Adejacir B. Moreira

Sergio Luiz Batalioto




LISTA DE CREDENCIADOS Credenciamento nº 001/2026

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº 001/2026, torna-se pública a relação das empresas **credenciadas** para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação, mediante cartão eletrônico/magnético com chip, quais sejam:

1. **Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços**, CNPJ nº **92.559.830/0001-71**;
2. **Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda**, CNPJ nº **21.922.507/0001-72**;
3. **Neo Consultoria e Administração de Benefícios Ltda**, CNPJ nº **25.165.749/0001-10**;
4. **Pluxee Benefícios Brasil S.A.**, CNPJ nº **69.034.668/0001-56**;
5. **Rom Card - Administradora de Cartões Ltda**, CNPJ nº **20.895.286/0001-28**;
6. **Verocheque Refeições Ltda**, CNPJ nº **06.344.497/0001-41**.

Para fins da primeira rodada de escolha, foram considerados os credenciamentos recebidos até o dia 08 de abril de 2026, nos termos do edital.

Nos termos do item 10.1 do Edital, será realizado procedimento interno para coleta da manifestação de preferência dos servidores.


Comissão de Licitação
Agente de Contratação
Carolina Cantidio¹

¹ Designação Portaria 011/26 – DOM 1644 de 23/01/2026.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº CRE 1/2026



Última atualização 30/03/2026

Local: Cornélio Procópio/PR **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Unidade compradora: 928817 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 30/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 72327307000102-1-000010/2026 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intermediação, administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip (ou tecnologia similar), com senha individual, destinados ao pagamento de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio/PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 1.440.000,00	R\$ 0,00

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

Lista de Credenciados ate 08042026

13/04/2026 - 09:53:24

Exibir: | 11-11 de 11 itens

Página: | < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



Memo 024/26 – Licitação

Cornélio Procópio, 14 de abril de 2026.

À
Autoridade Competente

Assunto: Coleta e resultado da manifestação de preferência – Auxílio-Alimentação

Nos termos do Credenciamento nº 001/2026, informa-se que foi realizada a **coleta de manifestação de preferência dos servidores** quanto às empresas credenciadas para prestação dos serviços de auxílio-alimentação.

A comunicação foi encaminhada aos servidores no dia **09 de abril de 2026**, por meio de aplicativo de mensagens (WhatsApp), contendo:

- links com as redes credenciadas apresentadas por cada empresa;
- orientações para análise das opções disponíveis;
- link para formulário eletrônico (Google Forms) destinado ao registro da preferência individual;
- prazo de **05 (cinco) dias úteis** para manifestação.

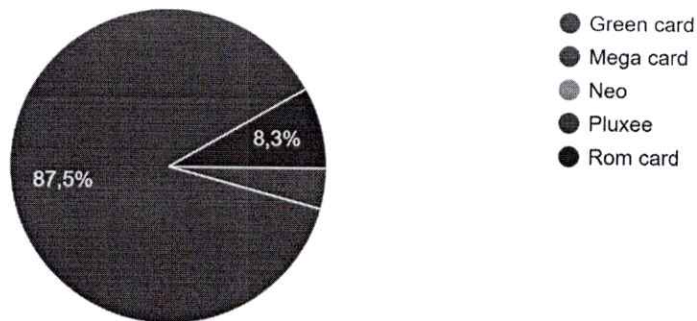
Ressalta-se que os arquivos disponibilizados correspondem integralmente às informações encaminhadas pelas empresas credenciadas, sendo de responsabilidade exclusiva destas a veracidade e atualização dos dados.

Encerrado o prazo, foram registradas **24 (vinte e quatro)** manifestações válidas, com o seguinte resultado:

- **Pluxee Benefícios Brasil S.A.: 21 votos (87,5%)**
- **Rom Card – Administradora de Cartões Ltda: 2 votos (8,33%)**
- **Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços: 1 voto (4,17%)**

Qual empresa você prefere para o vale-alimentação?

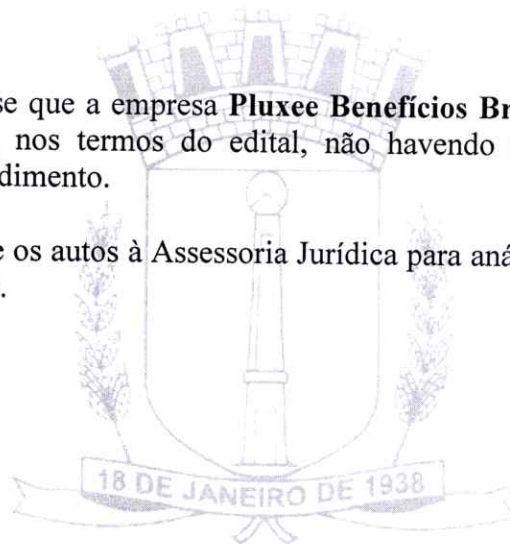
24 respostas



Diante do exposto, verifica-se que a empresa **Pluxee Benefícios Brasil S.A.** obteve a maioria das preferências dos servidores, nos termos do edital, não havendo alteração no rol de empresas consideradas durante o procedimento.

Dessa forma, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, com vistas à continuidade do feito.

Atenciosamente,



Carolina Cantidio
Agente de Contratação

CONVENIO
CIESP

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

* CNPJ/MF nº 69.034.663/0001-56 / NIRE 35.3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 21 de outubro de 2024, às 10h00, na sede social da Pluxee Benefícios Brasil S.A. ("Companhia"), no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.221, conjuntos 801, 901 e 1.201, Bloco A, andares 8, 9 e 12, Edifício Blmann 21, Pinheiros, CEP: 05425-902.
2. **QUORUM:** Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, Estatuto Social da Companhia e artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
4. **MESA:** Presidente, Sr. Thierry Noël Michel Guihard; Secretário, Sr. Guilherme Rocha Vieira.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca (i) da rratificação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, datada do dia 24 de maio de 2024, às 13hs, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUGESP"), sob nº 301.729/24-4, em sessão do dia 12 de agosto de 2024, para retificar o item (VII) da deliberação da referida assembleia e reincluir o item (i.a) "i) criação e o oferecimento de Programas destinados a promoção e monitoramento da saúde e ao aprimoramento da segurança alimentar e nutricional dos trabalhadores," no objeto social da Companhia; e (i.b) o item "VI" do Artigo 15º do Estatuto Social da Companhia e (ii) da consolidação do Estatuto Social da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas deliberaram, sem quaisquer ressalvas, o quanto segue:
 - (i) Aprovar a rratificação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 24 de maio de 2024, para retificar o item (VII) da deliberação da referida Assembleia e reincluir (i.a) o item "i) criação e o oferecimento de Programas destinados a promoção e monitoramento da saúde e ao aprimoramento da segurança alimentar e nutricional dos trabalhadores", que, por equívoco, foi suprimido do objeto social da Companhia na versão ratificada do Estatuto Social, conforme registrado na referida Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 24 de maio de 2024; e (i.b) o item "VI. Manifestar-se, previamente, sobre os seguintes atos de competência da Diretoria: (a) transações comerciais cujo valor envolvido ultrapasse o equivalente em moeda nacional a € 75.000.000 (setenta e cinco milhões euros), convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado; (b) aquisições, por qualquer forma, de ativos imobilizados, tangíveis ou intangíveis, cujo valor ultrapasse o equivalente em moeda nacional a € 200.000 (duzentos mil euros), convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado, por transação, observando-se ainda o limite orçamentário do investimento; (c)

aluguéis, empréstimos e negociações de todos os tipos de direitos reais ou pessoais, quando o limite máximo do valor equivalente em moeda nacional a € 333.990 (trezentos e trinta e três mil euros), convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado, tiver sido ultrapassado no período anual, ou, no período de 03 (três) anos, exceder o valor de € 1.000.000 (um milhão de euros); (d) quaisquer tipos de ordens pagamentos e/ou transações bancárias, cujo valor, por transação, ultrapassar o equivalente em moeda nacional a € 10.000.000 (dez milhões de euros), para terceiros e/ou até a quantia de € 25.000.000 (vinte e cinco milhões de euros) entre contas de titularidades da Companhia, convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado; e (e) contratação, demissão de empregados, colaboradores, prestadores de serviço envolvendo a contratação de mão de obra especializada, assinatura de acordos, transações neste âmbito, cujo valor ultrapasse o equivalente em moeda nacional a € 100.000 (cem mil euros) por ano, convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado, bem como aprovar a remuneração dos principais executivos da Companhia e/ou das sociedades por ela controladas, caso tal remuneração, computando-se salário, benefícios e outros direitos a qualquer título ultrapasse o valor acima, no Artigo 15º do Estatuto Social da Companhia, que, por equívoco, foi suprimido na versão ratificada do Estatuto Social, conforme registrado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 24 de maio de 2024.

(ii) Em razão das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I** à presente ata.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta, a qual, após ter sido reaberta a sessão foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Sr. Thierry Noel Michel Guillard (Presidente), Sr. Guilherme Rocha Vieira (Secretário), Acionistas: Pluxee International (p.p. Bernarda Benceno Ramirez), Pluxee Pay Brasil Ltda. (Thierry Noel Michel Guillard) e Banco Santander (Brasil) S.A. (p.p. Mariana São Marcos de Alvarenga).

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

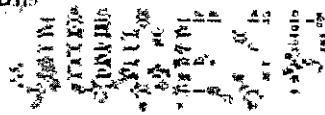
São Paulo, 21 de outubro de 2024.

Mesa:

DocuSigned by:
Thierry Guillard
Thierry Noel Michel Guillard
Presidente

Assinado por:
Guilherme Rocha
Guilherme Rocha Vieira
Secretário

DocuSign Envelope ID: 02F20EB6-E11E-498F-AB08-3B0CB9FBCD1F



(Página de assinatura da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Pluxee Benefícios Brasil S.A., realizada em 21 de outubro de 2024, às 10h00.)

Acionistas:

DocuSigned by:
Thierry Guilhard
PLUXEE PAY BRASIL LTDA.
Thierry Noel Michel Guilhard

DocuSigned by:
Bernarda Briceño
PLUXEE INTERNATIONAL
p.p. Bernarda Briceño Ramirez

DocuSigned by:
Mariana Alvaranga
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
p.p. Mariana São Marcos de Alvaranga

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
376.620/24-9
JUCESP
30 OUT. 2024
JUCESP - PAULISTA

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Ana Carla De Souza Santos, em quinta-feira, 7 de novembro de 2024 12:59:07 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Anexo I
Estatuto Social da Companhia

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 69.034.653/0001-56
NIRE 35.300.368.169.

DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Artigo 1º - A Companhia opera sob a denominação social **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, e rege-se a pelo presente Estatuto Social, pelo acordo de acionistas arquivado em sua sede ("Acordo de Acionistas") e pelas disposições legais aplicáveis, notadamente a Lei nº 6.404/76.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.221, conjunto 901, Bloco A, 9º andar, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP: 05425-902 e possui uma filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.221, conjunto 801, Bloco A, 8º andar, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP: 05425-902.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto:

- a) a instituição de arranjos de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público;
- b) a prestação de atividades, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento, como instituição de pagamento, que incluem, mas não se limitam, a prestação dos seguintes serviços de pagamento:
 - (i) execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada ou não às transações de pagamento para compra de bens, produtos e/ou serviços destinados: (1) a refeições ou gêneros alimentícios em estabelecimentos fornecedores de bens e serviços, como restaurantes, lanchonetes, supermercados, armazém, açougue, padaria e similares, por funcionários e/ou terceiros indicados pelas empresas clientes; (2) a aquisição de serviços e/ou produtos culturais e artísticos na rede de estabelecimentos comerciais específicos, por funcionários e/ou terceiros indicados pelas empresas clientes; e (3) a bens e/ou serviços em estabelecimentos fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços, por funcionários e/ou terceiros indicados pelas empresas clientes;
 - (ii) gerenciamento de contas de pagamento detidas por pessoas físicas ou jurídicas;
 - (iii) gestão do uso de moeda eletrônica;

- (IV) emissão de instrumentos de pagamento;
- (V) credenciamento e a aceitação de instrumentos de pagamento e do uso de moeda eletrônica;
- (VI) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa;
- (VII) execução de remessa e transferência de recursos para estabelecimentos credenciados;
- (VIII) captura e liquidação financeira das transações de pagamento capturadas pelos sistemas da Companhia ou de terceiros;
- (c) a prestação de serviços de administração de sistemas e/ou contratos de convênio, de qualquer natureza, implementados por infraestrutura tecnológica intrínseca à utilização de instrumentos de pagamento;
- (d) prestação de serviços relacionados a soluções e meios de pagamentos em geral;
- (e) desempenho de atividades pertinentes, intermediárias e correlatas às mencionadas nos itens precedentes;
- (f) a prestação de serviços de campanha de incentivos;
- (g) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no país ou no exterior, cujo objeto social seja relacionado, necessário ou conveniente à consecução do objeto social da Companhia, e a administração de seus próprios bens de renda;
- (h) a prestação por conta própria ou de terceiros de serviços de cobrança em geral;
- (i) a representação comercial por conta própria ou de terceiros de sociedades nacionais ou estrangeiras;
- (j) a prestação de serviços de inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade;
- (k) o recebimento de pagamentos de qualquer natureza e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pela instituição contratante com terceiros;
- (l) criação e oferecimento de Programas destinados à promoção e monitoramento de saúde e ao aprimoramento da segurança alimentar e nutricional dos trabalhadores; e

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 805.742.473,00 (oitocentos e cinco milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais) em moeda corrente do país, dividido em (i) 956.710.450 (novecentas e cinquenta e seis milhões, setecentas e dez mil, quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) 100 (cem) ações preferenciais de Classe A, com direito a voto, nominativas e sem valor nominal; e (iii) 100 (cem) ações preferenciais de Classe B, com direito a voto, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A Companhia reconhece um só proprietário para cada ação, e a cada ação, seja ordinária ou preferencial, confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O capital social da Companhia poderá ser dividido em ações ordinárias e ações preferenciais de classes A, B e C.

Parágrafo Terceiro - O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, mediante a emissão de ações.

Parágrafo Quarto - As ações preferenciais de emissão da Companhia conferem a seus respectivos titulares os seguintes direitos e vantagens:

- (i) **Ações Preferenciais Classe A** - As ações preferenciais de Classe A da Companhia, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, possuirão os mesmos direitos econômicos e políticos das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo direito de voto nas assembleias gerais, conforme a lei e o acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede e adicionalmente: (1) serão conversíveis em ações ordinárias, com a adoção de índice de conversão a ser definido pela Assembleia Geral; e (2) farão jus ao recebimento do mesmo dividendo por ação aplicável às ações ordinárias e, ainda, se aplicável, (a) um dividendo fixo não cumulativo, em valor equivalente a eventuais Ativos Contingentes (Contingent Asset) que venham a ser recebidos pela Companhia, conforme definido e detalhado no acordo de parceria (joint venture agreement) celebrado por e/entre PLUXEE INTERNATIONAL, sociedade simples por ações constituída de acordo com as leis da França, com sede na França, no endereço 255, Quai de la Bataille de Stali grad, 92866 - Issy - Les-Moulineaux Cedex 9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.678.801/0001-24; PLUXEE PAY BRASIL LTDA, sociedade empresaria limitada, com sede social na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 1, 3º andar, sala B1, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP: 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.744.404/0001-43 e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Sala 281, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, em 24 de Julho de 2023, conforme arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Parceria"); e (b) um dividendo fixo não cumulativo, em valor equivalente a eventual Caixa em Excesso SPDB (SPDB Excess

Cash), conforme definido e detalhado no Acordo de Parceria (joint venture agreement);

(ii) **Ações Preferenciais Classe B** – As ações preferenciais de Classe B da Companhia, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, possuirão os mesmos direitos econômicos e políticos das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo direito de voto nas assembleias gerais, conforme a lei e o acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede e adicionalmente: (1) serão conversíveis em ações ordinárias ou Ações Preferenciais de Classe C, com a adoção de Índice de conversão a ser definido pela Assembleia Geral; e (2) farão jus ao recebimento do mesmo dividendo fixo por ação às ações ordinárias e, ainda, se aplicável: (a) um dividendo fixo não cumulativo, em valor equivalente a eventuais Ativos Contingentes (Contingent Asset) que venham a ser recebidos pela Companhia, conforme definido e detalhado no Acordo de Parceria (joint venture agreement); e (b) um dividendo fixo não cumulativo, em valor equivalente a eventual Caixa em Excesso BEN (BEN Excess Cash), conforme definido e detalhado no Acordo de Parceria (joint venture agreement);

(iii) **Ações Preferenciais Classe C** – As ações preferenciais de Classe C da Companhia, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, possuirão os mesmos direitos econômicos e políticos das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo direito de voto nas assembleias gerais, conforme a lei e o acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede e adicionalmente: (1) serão conversíveis em ações ordinárias, com a adoção de Índice de conversão a ser definido pela Assembleia Geral; e (2) farão jus ao recebimento do mesmo dividendo por ação aplicável às ações ordinárias e, ainda, se aplicável, um dividendo fixo não cumulativo, em valor equivalente a eventuais Ativos Contingentes (Contingent Asset) que venham a ser recebidos pela Companhia, conforme definido e detalhado no Acordo de Parceria (joint venture agreement).

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 6º – Os acionistas decidirão, através de Assembleia Geral, alteração de Estatuto Social ou outros atos de deliberação, não obstante as matérias de sua exclusiva competência, sobretudo quanto disserem respeito à Companhia, sem limitação de qualquer natureza.

Artigo 7º – As deliberações serão tomadas pelos acionistas observando o disposto abaixo:

I. pelo voto afirmativo de todo acionista que detiver pelo menos 10% (dez por cento) das ações com direito a voto da Companhia, nos casos de:

(i) adoção de qualquer plano de incentivo de longo prazo ou plano de incentivo similar e respectivas alterações substanciais, desde que tal plano de incentivo de longo prazo (i) envolva a emissão de ações ou títulos conversíveis pela Companhia e/ou por qualquer de suas subsidiárias; (ii) envolva o pagamento de valores variáveis com base na valorização das ações da Companhia e/ou de suas subsidiárias e/ou (iii) seja desencadeado por um

- evento de liquidez envolvendo a Companhia, suas subsidiárias e/ou suas respectivas ações;
- (ii) quaisquer alterações ao Estatuto Social que afetem, de qualquer forma, (a) a governança, inclusive o porte, composição, quorum e responsabilidades do Conselho de Administração, diretoria ou qualquer respectivo comitê estatutário, (b) os direitos e privilégios das ações de emissão da Companhia, (c) quaisquer dividendos obrigatórios mínimos aplicáveis às ações de emissão da Companhia, ou (d) quaisquer direitos do Santander na Companhia, ou em qualquer subsidiária da Companhia;
- (iii) dissolução ou liquidação da Companhia;
- (iv) quaisquer reestruturações societárias, inclusive incorporações, incorporações de ações, fusões, cisões parciais, *joint ventures*, combinações de empresas ou transações similares, independentemente de a Companhia ser ou não a entidade subsistente, exceto qualquer reestruturação societária envolvendo a Companhia e/ou suas subsidiárias que, cumulativamente, (i) não resulte em um terceiro não acionista deter, direta ou indiretamente, participação no capital social da Companhia e/ou de suas subsidiárias, (ii) não resulte em qualquer alteração na participação no capital social direta ou indireta do Santander na Companhia e (iii) não resulte na emissão de novas ações / quotas por uma pessoa (exceto a Companhia) em troca das ações emitidas pela Companhia;
- (v) desdobramentos de ações, grupamentos e conversão de ações preferenciais em ações ordinárias (e vice-versa), exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (vi) (1) qualquer distribuição de dividendos em não conformidade com a Política de Dividendos (conforme definida no Acordo de Acionistas da Companhia) (inclusive a criação de reservas (exceto as exigidas de acordo com os Princípios Contábeis Brasileiros e/ou a lei aplicável) ou orçamento de capital obrigatório, inclusive o previsto no artigo 196 da Lei das Sociedades Anônimas, que impeçam a capacidade da Companhia de distribuir dividendos em conformidade com a referida Política de Dividendos); e (2) alterações a referida Política de Dividendos;
- (vii) emissão de qualquer participação patrimonial ou quaisquer títulos conversíveis em ações da Companhia, exceto pelo disposto no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (viii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou processos de insolvência similares da Companhia;
- (ix) qualquer redução do capital social da Companhia envolvendo o pagamento aos acionistas (i) de ativos que não sejam dinheiro, e/ou (ii) desproporcionalmente à sua participação acionária;
- (x) entrada em qualquer novo ramo de negócios no qual o Santander seja proibido, de acordo com a lei aplicável, de deter uma participação societária ou que seja concorrente dos

próprios, produtos e serviços do Santander e suas afiliadas (observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia); e

- (xi) nomeação de Conselheiros que não cumpram a exigência mínima prevista no Acordo de Acionistas da Companhia;

II, pelo voto afirmativo de todo acionista que detiver pelo menos 15% (quinze por cento) das ações com direito a voto da Companhia, nos casos de quaisquer alterações substanciais ao objeto social da Companhia, ou de qualquer de suas subsidiárias, inclusive a entrada em novo ramo de negócios que fora do escopo de seus negócios, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia;

III, pelos votos correspondentes a maioria simples do capital social para demais matérias.

Artigo 8º - As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas (I) pelo presidente do Conselho de Administração; (II) por qualquer conselheiro, caso o presidente do Conselho não convoque a Assembleia Geral de acionistas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de solicitação por escrito nesse sentido por qualquer dos acionistas ou membro do Conselho de Administração, ou (III) por acionista nos termos do artigo 123 da Lei n.º 6.404/76. A convocação será entregue aos acionistas (I) com 8 (oito) dias de antecedência, instalando-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, incluindo o acionista Santander, e (II) com 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Parágrafo Único - É dispensada a convocação quando da Assembleia Geral participarem todos os acionistas.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A administração da Companhia será exercida por dois órgãos distintos, a Diretoria, nomeada pelo Conselho de Administração, e o Conselho de Administração, cujos membros serão nomeados pelos acionistas, sendo que tais membros dos órgãos de administração da Companhia, terão as atribuições e as competências definidas no Acordo de Acionistas da Companhia, neste Estatuto Social e na legislação aplicável, em especial a Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - Os administradores, em qualquer caso, atuarão nos limites da lei e do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Qualquer mudança ou revogação dos poderes dos administradores implicará na revogação automática de todos os mandatos existentes nas controladas da Companhia.

Artigo 10º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, diretores, membros do Conselho de Administração, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, bem como qualquer ato que contrarie o disposto neste Estatuto Social.

DA DIRETORIA

Artigo 11º - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) membros, pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, com títulos específicos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, ambos eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Único - Os mandatos dos Diretores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução.

Artigo 12º - Ao Diretor Presidente compete:

III. Representar a Companhia em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como perante cortes arbitrais, excluindo-se as autoridades do Mercado de Capitais;

IV. Representar a Companhia perante terceiros em geral, nas atividades ordinárias de gerência dos negócios sociais, assinando todos os documentos, contratos e papéis necessários à realização do objeto social, atuando nos limites deste Estatuto Social. Em relação à prática dos seguintes atos, o Diretor Presidente deve obter previamente a autorização do Conselho de Administração, conforme determinado no Artigo 15º:

- a) transações comerciais cujo valor envolvido ultrapasse o equivalente em moeda nacional a € 75.000.000 (setenta e cinco milhões euros), convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado;
- b) aquisições, por qualquer forma, de ativos imobilizados, tangíveis ou intangíveis, cujo valor ultrapasse o equivalente em moeda nacional a € 200.000 (duzentos mil euros), convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado, por transação, observando-se ainda o limite orçamentário do investimento;
- c) aluguéis, empréstimos e negociações de todos os tipos de direitos reais ou pessoais, quando o limite máximo do valor equivalente em moeda nacional a € 333.000 (trezentos e trinta e três mil euros), convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado, tiver sido ultrapassado no período anual ou no período de 03 (três) anos, exceder o valor de € 1.000.000 (um milhão de euros);
- d) contratação, demissão de empregados, colaboradores, prestadores de serviço envolvendo a contratação de mão de obra especializada, assinatura de acordos, transações neste âmbito, cujo valor ultrapasse o equivalente em moeda nacional a € 100.000 (cem mil euros) por ano, convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado, bem como aprovar a remuneração dos principais executivos da Companhia e/ou das sociedades por ela controladas, caso tal

remuneração, computando-se salário, benefícios e outros direitos a qualquer título ultrapasse o valor acima.

III) Abrir, operar e encerrar contas bancárias em nome da Companhia, assinando todos os documentos (ou contratos) bancários necessários ao desempenho desta função, inclusive contratos de câmbio, financiamento, avais e fianças, emitindo e endossando cheques, ordens de pagamento, acetes, notas promissórias, reconhecimento de dívidas e outros títulos de crédito, ou documentos de dívidas. Em relação a prática dos seguintes atos, o Diretor Presidente deve obter previamente a autorização do Conselho de Administração, conforme determinado no Artigo 15º:

a) quaisquer tipos de ordens, pagamentos e/ou transações bancárias, cujo valor, por transação, ultrapassar o equivalente em moeda nacional a € 10.000.000 (dez milhões de euros) para terceiros e/ou até a quantia de € 25.000.000 (vinte e cinco milhões de euros) entre contas de titularidades da Companhia, convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado;

IV) Fixar as orientações e diretrizes gerais da Companhia, que deverão ser submetidas a aprovação do Conselho de Administração, na forma do Artigo 15º, inciso I;

V) Alienar, por qualquer forma, qualquer ativo tangível ou intangível. Em relação a alienação de qualquer ativo tangível ou intangível, cujo valor contábil individual ultrapasse o equivalente em moeda nacional a € 50.000 (cinquenta mil euros), convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado, o Diretor Presidente deve obter previamente a autorização dos acionistas, conforme determinado no Artigo 7º;

VI) Administrar a Companhia segundo as prescrições legais aplicáveis, bem como conduzir os negócios da Companhia respeitando as leis e o Estatuto Social, bem como as orientações e diretrizes dos negócios sociais aprovadas pelo Conselho de Administração e as decisões deste órgão.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente poderá outorgar procurações em nome da Companhia, no limite da sua competência, que, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo - As procurações em nome da Companhia com fins judiciais podem ser conferidas por prazo indeterminado.

Artigo 13º - Ao Diretor Financeiro compete representar a Companhia perante as autoridades de Mercado de Capitais.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Financeiro poderá outorgar procurações em nome da Companhia, no limite da sua competência, que, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo - As procurações em nome da Companhia com fins judiciais podem ser conferidas por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Financeiro tem competência concorrente com o Diretor Presidente para os seguintes atos:

- I - Preparar e emitir as indicações financeiras da Companhia em obediência aos princípios da contabilidade;
- II - Abrir, operar e encerrar contas bancárias em nome da Companhia, observada a competência estabelecida no Artigo 15º, VI, letra "d", privativa do Conselho de Administração;
- III - Emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, aceites, notas promissórias, reconhecimento de dívidas e outros títulos de crédito ou documentos de dívida, observada a competência estabelecida no Artigo 15º, VI, letra "d", privativa do Conselho de Administração.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, sendo um o presidente do Conselho de Administração, todos indicados e destituíveis a qualquer tempo na forma prevista no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Podem compor o Conselho de Administração pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País, sendo certo que nenhum membro do Conselho de Administração poderá (I) ter um conflito de interesses inerente com a Companhia e as subsidiárias, ficando ressalvado, entretanto, que nenhum referido conflito deverá existir devido ao simples fato de um membro do Conselho de Administração ser um executivo de qualquer dos Acionistas, ou (II) representar um risco reputacional para os Acionistas, a Companhia e as suas subsidiárias.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2º (dois) anos, admitida a reeleição, devendo os conselheiros permanecer nos respectivos cargos até a posse de seu sucessor.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração da Companhia deverá se reunir em uma base ordinária 1 (uma) vez a cada trimestre, nas datas e horários a ser acordados na primeira reunião do exercício ou de outro modo, e, em uma base extraordinária, sempre que necessário. Exceto se de outro modo acordado por todos os membros do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser realizadas em dias úteis, em horário comercial, e deverão ocorrer na sede social da Companhia, quando realizadas de forma presencial. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser sempre presididas pelo presidente do Conselho de Administração, ficando ressalvado que, no caso da ausência do presidente do Conselho de Administração, a reunião deverá ser presidida por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião pertinente. O presidente da reunião deverá nomear um dos participantes (que não precisa ser membro do Conselho de Administração) para atuar na qualidade

de secretário da reunião. A mesa deverá ser responsável por preparar a ata da reunião, que deverá ser redigida em forma resumida e deverá registrar as discussões pertinentes na respectiva reunião.

Parágrafo Quarto. - Quaisquer reuniões extraordinárias do Conselho de Administração deverão ser convocadas (i) pelo presidente do Conselho de Administração, ou (ii) por qualquer membro do Conselho de Administração, caso o presidente do Conselho de Administração não convoque uma reunião extraordinária do Conselho de Administração em 5 (cinco) dias úteis do recebimento de uma solicitação por escrito para esse fim por qualquer dos acionistas ou um membro do Conselho de Administração. Uma reunião extraordinária do Conselho de Administração deverá ser convocada por meio de notificação por escrito por e-mail a todos os membros do Conselho de Administração, declarando a data, horário, informações de contato para participação remota e pauta dessa reunião extraordinária, que deverá ser entregue com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência em primeira chamada, ou 5 (cinco) dias de antecedência em segunda chamada. A participação de todos os Conselheiros em uma reunião dispensará as formalidades de notificação de tal reunião.

Parágrafo Quinto. - O presidente do Conselho de Administração, ou o membro do Conselho de Administração que possa ter convocado uma reunião extraordinária do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá entregar a todos os membros do Conselho de Administração, juntamente com o edital de convocação de uma reunião extraordinária ou no mínimo 7 (sete) dias antes de qualquer reunião ordinária, sua pauta detalhada (que não deverá incluir itens genéricos como "questões gerais de interesse da Companhia" e "outros") e todos os documentos e materiais disponíveis para dar suporte às questões a serem discutidas na reunião. A pauta, documentos e materiais de suporte em relação às questões incluídas na pauta das reuniões do Conselho de Administração deverão ser disponibilizados em português e inglês. Nenhuma deliberação válida poderá ser adotada sobre questões não expressamente previstas na pauta, exceto deliberações tomadas por voto unânime de todos os membros do Conselho de Administração empossados.

Parágrafo Sexto. - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá participar das reuniões do Conselho de Administração de forma remota, por teleconferência, ou videoconferência, ou equipamento de comunicação similar por meio do qual todos os participantes da reunião possam se ouvir, e essa participação deverá constituir validamente presença pessoalmente na referida reunião. Uma cópia assinada do voto exercido por qualquer referido membro do Conselho de Administração deverá ser entregue por e-mail ao presidente da reunião em 2 (dois) dias úteis após a reunião e registrada na sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração que participarem de forma remota deverão assim que possível assinar fisicamente a ata da reunião, a medida que exigido. Se um membro do Conselho de Administração não conseguir se conectar à reunião ou participar da reunião na forma prevista neste Estatuto Social, devido a quaisquer circunstâncias além de seu controle, inclusive, entre outros, conexão fraca de internet ou telefônica, outras questões técnicas, atrasos de voos e eventos similares, então esse membro do Conselho de Administração poderá solicitar que a reunião seja suspensa e retomada em uma data no máximo 2 (dois) dias úteis após a data da respectiva reunião, desde que tal membro do Conselho de Administração notifique a Companhia, com cópia ao presidente do Conselho de Administração, de sua impossibilidade de comparecer à reunião no mínimo 1 (uma) hora antes da reunião.

Parágrafo Sétimo. - As reuniões do Conselho de Administração (ordinárias ou extraordinárias) deverão ser consideradas, regra geral, validamente instaladas com a presença (inclusive remota) (i)

em primeira chamada, de todos os membros do Conselho de Administração empossados, e, em segunda chamada, (II) com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros do Conselho de Administração empossados. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá exercer seu voto antes da reunião, mediante notificação por escrito ao Presidente do Conselho, com cópia aos outros membros do Conselho de Administração, no mínimo 1 (uma) hora antes da reunião, e o voto desse membro do Conselho de Administração deverá ser validamente computado pelo Presidente da reunião e contado para fins de aprovar ou recusar a respectiva deliberação.

Parágrafo Oitavo. O Conselho de Administração deverá sempre preparar e manter atas de reuniões do Conselho de Administração, que deverão registrar de forma precisa todas as deliberações, inclusive discussões relacionadas a questões que resultem ou não em decisões consensuais, e deverão ser assinadas pelo presidente da reunião e pelo secretário da reunião, bem como por todos os membros do Conselho de Administração presentes. O presidente da reunião deverá assegurar que cópias das atas das reuniões sejam disponibilizadas a cada membro do Conselho de Administração após uma reunião do Conselho de Administração em até 10 (dez) dias do dia em que foi realizada.

Artigo 15º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Nomear, destituir, eleger e/ou substituir os Diretores da Companhia;
- II. Aprovar a orientação geral dos negócios da Companhia fixados pelo plano de negócios da Companhia;
- III. Monitorar e acompanhar a gestão da Diretoria, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como de quaisquer outros documentos e atos;
- IV. Manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;
- V. Eleger e destituir auditores independentes, estabelecendo suas atribuições e remunerações;
- VI. Manifestar-se, previamente, sobre os seguintes atos de competência da Diretoria:
 - a) transações comerciais cujo valor envolvido ultrapasse o equivalente em moeda nacional a € 75.000.000 (setenta e cinco milhões euros), convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado;
 - b) aquisições, por qualquer forma, de ativos imobilizados, tangíveis ou intangíveis, cujo valor ultrapasse o equivalente em moeda nacional a € 200.000 (duzentos mil euros), convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado, por transação, observando-se ainda o limite orçamentário do investimento;
 - c) aluguéis, empréstimos e negociações de todos os tipos de direitos reais ou pessoais, quando o limite máximo do valor equivalente em moeda nacional a € 333.000 (trezentos e trinta e

três mil euros) convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado, tiver sido ultrapassado no período anual ou no período de 03 (três) anos, exceder o valor de € 1.000.000 (um milhão de euros);

d) quaisquer tipos de ordens, pagamentos e/ou transações bancárias, cujo valor, por transação, ultrapassar o equivalente em moeda nacional a € 10.000.000 (dez milhões de euros) para terceiros e/ou até a quantia de € 25.000.000 (vinte e cinco milhões de euros) entre contas de titularidades da Companhia, convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado; e

e) contratação, demissão de empregados, colaboradores, prestadores de serviço envolvendo a contratação de mão de obra especializada, assinatura de acordos, transações neste âmbito, cujo valor ultrapasse o equivalente em moeda nacional a € 100.000 (cem mil euros) por ano, convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado, bem como aprovar a remuneração dos principais executivos da Companhia e/ou das sociedades por ela controladas, caso tal remuneração, computando-se salário, benefícios e outros direitos a qualquer título ultrapasse o valor acima.

VII - Autorizar negócios de qualquer natureza entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, com qualquer uma de seus acionistas, pessoa física ou jurídica, bem como com qualquer sócio ou acionista de seus sócios, pessoa jurídica ou sociedade direta ou indiretamente controlada por qualquer dos referidos sócios ou acionistas, ou ainda com o Diretor Presidente ou com o Diretor Financeiro, ou Diretores das sócias, pessoas jurídicas, da Companhia.

Parágrafo Único - São ineficazes perante a Companhia os atos praticados pela Diretoria fora dos limites das suas atribuições, bem como aqueles em desacordo com as orientações e/ou decisões do Conselho de Administração.

Artigo 16º - As deliberações serão tomadas pelos membros do Conselho de Administração, observando o disposto abaixo:

I. a aprovação das seguintes questões deverá exigir o voto afirmativo do membro do Conselho de Administração nomeado pelo Santander, enquanto o Santander for titular de uma participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento) das ações com direito a voto da Companhia:

(a) seleção dos auditores independentes, exceto uma das "Big-Four";

(b) qualquer alteração em qualquer prática contábil, exceto na medida em que exigido por quaisquer princípios contábeis brasileiros aplicáveis, órgão regulador brasileiro aplicável ou pelos auditores independentes (desde que observado o Acordo de Acionistas da Companhia);

(c) novas transações de parte relacionada ou alterações nas existentes, sujeito ao disposto no Acordo de Acionistas da Companhia;

II a aprovação das seguintes questões deverá exigir o voto afirmativo do membro do Conselho de Administração nomeado pelo Santander, enquanto o Santander for titular de uma participação acionária igual ou superior a 15% (quinze por cento) das ações com direito a voto da Companhia:

(a) quaisquer aquisições ou venda de ativos, pessoas jurídicas ou negócios (1) que tenham um valor de firma (ou preço, no caso da venda de ativos) igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita anual da Companhia de acordo com as mais recentes demonstrações (financeiras auditadas disponíveis no momento em que a transação proposta for submetida ao Conselho de Administração ou (2) tendo por objeto pessoas jurídicas constituídas fora do Brasil;

(b) criação de qualquer ônus sobre qualquer parte do estoque ou ativo imobilizado que, individual ou junto com transações similares realizadas no mesmo período de 12 (doze) meses, envolva um valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto como garantia de qualquer dívida não restrita de acordo com o item (c) abaixo; e

(c) aprovação da contratação de qualquer dívida financeira, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia;

III a aprovação de quaisquer outras questões de competência do Conselho de Administração não listadas acima deverá exigir o voto afirmativo de uma maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião pertinente.

Artigo 17º - O Conselho de Administração terá o direito de criar qualquer comitê a qualquer momento, a seu critério exclusivo. Os comitês terão uma função simplesmente consultiva (sendo o Conselho de Administração o fórum de tomada de decisão final), e deverão apresentar ao Conselho de Administração, conforme aplicável, o resultado de seus trabalhos, sugestões, pareceres e recomendações, que não serão vinculativos ao Conselho de Administração ou aos Acionistas.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração deverá manter um Comitê Comercial, cujas funções devem ser estabelecidas pelo Conselho de Administração e aprovadas pelos Acionistas.

Parágrafo Segundo - Os comitês deverão ser compostos de qualquer número de membros que vier a ser determinado pelo Conselho de Administração, ficando ressalvado que qualquer membro nomeado que não for um membro do Conselho de Administração deverá, em todos os momentos, cumprir as exigências previstas no Artigo 14º.

CONSELHO FISCAL

Artigo 18º - A Companhia não terá Conselho Fiscal.

CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 19º - Nenhum dos acionistas poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar quaisquer de suas ações ou direitos a ela inerentes, as demais acionistas ou a terceiros em desacordo com o Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único - A Companhia não reconhecerá qualquer efeito perante os acionistas, a Companhia e terceiros, o ato pelo qual uma acionista venha a caucionar ou de qualquer forma empenhar suas ações ordinárias, no todo ou em parte, em desacordo com o Acordo de Acionistas da Companhia.

EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 20º - O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social e correspondente ao mesmo será levantado o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, de conformidade com as prescrições e faculdades legais, contratuais e fiscais.

Artigo 21º - Os lucros apurados no balanço a que se refere o Artigo 20º, acima, terão o destino que for deliberado pelos acionistas representando a maioria do capital social, observando-se as retenções legalmente previstas. Os dividendos mínimos obrigatórios serão de 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, compensando-se os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício.

Parágrafo Único - Os dividendos previstos neste Artigo poderão deixar de ser distribuídos, total ou parcialmente, aos acionistas, desde que atendidas as disposições dos parágrafos 3º a 6º do artigo 202, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 22º - A Companhia poderá levantar balanços intercalares e intermediários, para fins de distribuição de lucros e pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 204, da Lei nº 6.404/76 e sem prejuízo ao disposto no Artigo 21º deste Estatuto.

DISSOLUÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 23º - Ocorrerá a dissolução da Companhia nos casos legais ou quando assim for deliberado em Assembleia Geral, observado o quórum previsto no Artigo 7º, I, (ii) deste Estatuto Social.

FORO

Artigo 24º - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já estabelecido que os Acionistas deverão tentar solucionar de boa-fé todas as controvérsias originadas ou a respeito do presente Estatuto Social, inclusive qualquer dúvida a respeito de sua validade ou violação. Não obstante o acima exposto, a controvérsia não solucionada amigavelmente deverá ser final e exclusivamente solucionada por arbitragem administrada pelo Tribunal de Arbitragem Internacional da Câmara de Comércio Internacional, em conformidade com suas Normas de Arbitragem em vigor na data em que a solicitação de arbitragem for apresentada à Câmara de Comércio Internacional, exceto conforme modificado neste Instrumento e de forma complementar, em conformidade com as disposições previstas na Lei de Arbitragem Brasileira (Lei

nº 9.307/1996), bem como em conformidade com o Acordo de Acionistas da Companhia, cujas disposições são incorporadas por referência a este Estatuto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, a Companhia observará e cumprirá todas e quaisquer disposições do Acordo de Acionistas durante todo o período de sua vigência, obrigando-se a dar ciência de seu conteúdo aos seus administradores, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa (incluindo o presidente) da Assembleia Geral de Acionistas acatar declaração de voto de qualquer signatário do Acordo de Acionistas que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em referido Acordo de Acionistas. É expressamente vedado a Companhia aceitar e proceder a ratificação de votos, a transferência de ações, a oneração e/ou a cessação de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que viole, não respeite ou de qualquer forma seja incompatível com as disposições do Acordo de Acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tal acordo. As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros.

Artigo 26º Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas prevalecerão.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 02F20EB6E11E498FAB083B0CB9FBCD1F
Assunto: AGE de Ratificação e Consolidação do Estatuto.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 18
Certificar páginas: 2
Assinatura guiada: Alivado
Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Alivado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Carolina Martins
AV DRA RUTH CARDOSO, 7221
CONJ 801/801 E 1201 BLOCO A ANDAR 8/9
EDIF BIRMANN 21
São Paulo, SP 05425902
Carolina.Martins@pluxeegroup.com
Endereço IP: 157.167.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original
25/10/2024 10:49:46
Status: Original
25/10/2024 11:14:54

Portador: Carolina Martins
Carolina.Martins@pluxeegroup.com
Portador: Jurídico Assinatura Sodexo
juridico.assinatura@pluxeegroup.com

Local: DocuSign
Local: DocuSign

Eventos do signatário

Bernarda Briceno
Bernarda.Briceno@pluxeegroup.com
CFO
SODEXO PASSO DO BRASIL SERVICOS E
COMERCIO SA
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Assinatura

Assinatura de Bernarda Briceno

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 157.167.132.180

Registro de hora e data

Enviado: 25/10/2024 11:14:53
Visualizado: 25/10/2024 18:40:54
Assinado: 25/10/2024 18:41:01

Guilherma Rocha
guilrocha@pluxeegroup.com
CFO
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Assinatura de Guilherma Rocha

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.98.247.222
Assinado com o uso do celular

Enviado: 25/10/2024 11:14:54
Visualizado: 26/10/2024 07:09:19
Assinado: 26/10/2024 07:10:00

Marjane Alvarenga
marjane.alvarenga@sanlander.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Assinatura de Marjane Alvarenga

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 24.239.168.82

Enviado: 25/10/2024 11:14:53
Visualizado: 25/10/2024 11:37:14
Assinado: 25/10/2024 11:37:39

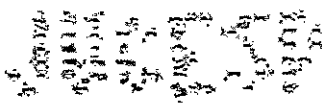
Thierry Guilhard
thierry.guilhard@pluxeegroup.com
Presidente
Pluxee
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Assinatura de Thierry Guilhard

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 157.167.132.180

Enviado: 25/10/2024 11:14:53
Visualizado: 25/10/2024 14:33:07
Assinado: 25/10/2024 14:33:26

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Ana Carla De Souza Santos, em quinta-feira, 7 de novembro de 2024, 12:59:07 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - Ofício de Registro CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVALJSP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Copiado		Enviado: 25/10/2024 11:14:54
Carolina Martins Carolina.Martins@pluxeegrofp.com		Atualizado: 25/10/2024 11:14:54
ADVOGADO PL		Assinado: 25/10/2024 11:14:54
SODEXO PASSO DO BRASIL-SERVICOS E		
COMERCIO S/A		
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/10/2024 11:14:54
Entrega certificada	Segurança verificada	25/10/2024 14:33:07
Assinatura concluída	Segurança verificada	25/10/2024 14:33:26
Concluído	Segurança verificada	25/10/2024 07:10:00
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Ana Carla De Souza Santos, em quinta-feira, 7 de novembro de 2024 12:59:07 GMT-03:00. CNS: 11.945-3 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE

**Certidão de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro de
Contribuintes do Estado de São Paulo - Cadesp**

CNPJ 69.034.668/0001-56

O estabelecimento detentor do CNPJ em epígrafe consta com a Inscrição Estadual na situação **NÃO INSCRITA** no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo, situação que permanece até a data de emissão identificada abaixo.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 23/03/2026 11:12:06

Código de controle da certidão: 167fa81e-9e0e-4112-b3f1-e2d831f86149



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.
CNPJ: 69.034.668/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:03:24 do dia 17/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2026.

Código de controle da certidão: **9EAC.4684.6BEA.A545**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 69.034.668/0001-56

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 26030522351-69

Data e hora da emissão 09/03/2026 14:00:27

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 69.034.668/0001-56
Razão Social: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.
Endereço: AV DOUTORA RUTH CARDOSO 7221 7221 CONJ 801 901 E 120 /
PINHEIROS / SAO PAULO / SP / 05425-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2026 a 03/05/2026

Certificação Número: 2026040400380482067696

Informação obtida em 06/04/2026 08:07:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 69.034.668/0001-56
Certidão n°: 13011937/2026
Expedição: 02/03/2026, às 08:58:32
Validade: 29/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **69.034.668/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

31/03/2026

0095358566



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9645853

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, anteriores a 30/03/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A., CNPJ: 69.034.668/0001-56, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI/S/C/S/EPP/ME/MEI/LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

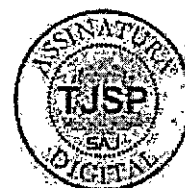
Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 31 de março de 2026.

PEDIDO Nº:

0095358566





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REITORIA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada, para fins de Cadastro e Licitação Pública, que a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, estabelecida à Alameda Araguaia, 1142 - Bloco 3 - Alphaville - Barueri - SP - CEP: 06455-000, inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56, prestou, para a Universidade de São Paulo, os seguintes serviços, não havendo nada que a desabone até a presente data:

INTERESSADO: REITORIA DA USP

TIPO DE SERVIÇO: Prestação de Serviços Especializados na Administração e Intermediação de Sistema de Fornecimento de Alimentação Convênio através de emissão de **CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO ALIMENTAÇÃO COM CHIP E CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO REFEIÇÃO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA**, com boa aceitação no mercado, destinados aos funcionários das unidades e órgãos da Universidade de São Paulo.

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

Processo	2014.1.9530.1.6 e volumes
Contrato	17/2015
Nº de funcionários que utilizam Cartão Alimentação	20.625
Valor mensal/funcionário	R\$ 870,00
Valor estimado do Contrato	R\$ 208.434.600,00
Valor do Último Pedido	R\$ 16.723.613,28
Mês de referência	Fevereiro/2020

Vigência do Contrato: 13/04/2015 - 12/04/2016

Vigência dos Termos de Aditamento:

1º Termo de Aditamento - Revisão da taxa de administração e Prorrogação - 13/04/2016 - 12/04/2017

2º Termo de Aditamento - Revisão da taxa de administração e Prorrogação - 13/04/2017 - 12/04/2018

3º Termo de Aditamento - Redução da quantidade estimada de vales/créditos (anual), totalizando um decréscimo de 15,8163% em relação ao valor inicial atualizado do contrato - 13/04/2017 - 12/04/2018

4º Termo de Aditamento - Prorrogação - 13/04/2018 - 12/04/2019

5º Termo de Aditamento - Prorrogação - 13/04/2019 - 12/04/2020

Rua da Reitoria, 374 - 1º andar
Fone: 11.3091-3494

Cidade Universitária - São Paulo - SP - Brasil
Site: www.usp.br/da e-mail: da@usp.br

CEP: 05508-220

Marilyn Pedrosa Giroldo
Administradora
CRASP Nº 56238

Carla Camille Ferreira Barreto
Município de São Paulo
CRP SP 45169



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REITORIA

2957
2016

- **Prazo de entrega:** Prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data de solicitação do pedido, ou de acordo com a data estabelecida pela contratante na formalização do pedido.

LOCAIS DE ATENDIMENTO ALIMENTAÇÃO:

Adamaantina, Águas de São Pedro, Agudos, Alvinlândia, Americana, Américo-Brasiliense, Amparo, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Araçanguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Araraquara, Araras, Arealva, Areópolis, Arujá, Atibaia, Avaré, Bariri, Barra Bonita, Barretos, Barrinha, Barueri, Batatais, Bauru, Bebedouro, Birigui, Biritiba-Mirim, Boituva, Botucatu, Bragança Paulista, Brodowski, Cabralia Paulista, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiiras, Cajamar, Cajuru, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Cananéia, Canas, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Cassia dos Coqueiros, Catanduva, Gerquês, César, Charqueada, Conchas, Cotia, Cravinhos, Cruzeiro, Descalvado, Diadema, Duartina, Dumont, Embu, Embu-Guaçu, Espírito Santo do Pinhal, Ferraz de Vasconcelos, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Garça, Guararema, Guaratinguetá, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Itacangá, Itaci, Ibaté, Ibiúna, Ipepe, Iguape, Ilhabela, Indaiatuba, Itacemópolis, Itanhaém, Itapetininga da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itu, Itupeva, Jaboticabal, Jacareí, Jaguariúna, Jandira, Jardinópolis, Jarinu, Jaú, Jundiaí, Juquitiba, Leme, Lencóis Paulista, Limeira, Lins, Lorena, Louveira, Mairinque, Mairiporã, Marília, Matão, Mauá, Mirandópolis, Mococa, Mogi das Cruzes, Mongaguá, Monte Mor, Morro Agudo, Nova Europa, Nova Odessa, Ocaucu, Orlandia, Osasco, Ourinhos, Parqueraçu, Paulínia, Pederneiras, Pedreira, Perulbe, Pindamonhangaba, Piquete, Piracicaba, Piraju, Pirajui, Pirapora do Bom Jesus, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Poá, Pontal, Porto Feliz, Porto Ferreira, Pradópolis, Praia Grande, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Reginópolis, Registro, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rincão, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Roseira, Salesópolis, Saltinho, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santana de Parnaíba, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Manuel, São Paulo, São Pedro, São Roque, São Sebastião, São Simão, São Vicente, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Taboão da Serra, Tambaú, Tanabi, Taquaral, Tatui, Taubaté, Tietê, Torrinha, Tremembé, Ubatuba, Uchoa, Valinhos, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro e Votorantim.

Processo:

2012.1.7690.1.4 e volumes:

Rua da Reitoria, 374 - 1º andar
Fone: 11/3091-3494Cidade Universitária - São Paulo - SP - Brasil
site: www.usp.br/da e-mail: da@usp.br

CEP: 05508-220



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REITORIA

Contrato:	25/2012
N.º de funcionários que utilizam Cartão Refeição:	23.505
Valor diário/funcionário:	R\$ 29,00
Valor estimado do Contrato:	R\$ 156.871.053,72
Valor do Último Pedido:	R\$ 9.296.750,90
Mês de referência:	Maio/2017

Vigência Inicial do Contrato: 11/05/2012 – 10/05/2013

Vigência dos Termos de Aditamento:

- 1º Termo de Aditamento – Alteração nas condições do pagamento
- 2º Termo de Aditamento – Prorrogação – 11/05/2013 – 10/05/2014
- 3º Termo de Aditamento – Prorrogação – 11/05/2014 – 10/05/2015
- 4º Termo de Aditamento – Prorrogação – 11/05/2015 – 10/05/2016
- 5º Termo de Aditamento – Prorrogação – 11/05/2016 – 10/05/2017
- 6º Termo de Aditamento – Prorrogação Excepcional – 11/05/2017 – 06/06/2017

Prazo de entrega: Prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data de solicitação do pedido, ou de acordo com a data estabelecida pela contratante na formalização do pedido.

LOCAIS DE ATENDIMENTO REFEIÇÃO:

Anhembi, Araraquara, Bauru, Cananéia, Cássia dos Coqueiros, Itu, Lorena, Pariguera-Açu, Piracicaba, Pirassununga, Ribeirão Preto, Salesópolis, Santos, São Carlos, São Paulo, São Sebastião, Ubatuba e Valinhos.

São Paulo, 16 de Abril de 2020.

Marilyn Pedrosa Giroldo
Marilyn Pedrosa Giroldo
Administradora
CRA-SP Nº 56238

Marcos Roberto Santiago
MARCOS ROBERTO SANTIAGO
Departamento de Administração
Diretor Geral



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE SÃO PAULO - CRA-SP

Registramos o presente atestado (RCA) sob o nº 2957/2016 em 18/03/16, cuja validade obriga apresentação de Cartão Adm. Maria Amélia Venturi
CRA-SP nº 47.397
Fiscal

Rua da Reitoria, 374 – 1º andar
Fone: 11 3091-3494

Cidade Universitária – São Paulo – SP – Brasil
site: www.usp.br/da e-mail: da@usp.br

CEP: 05508-220

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em terça-feira, 6 de janeiro de 2026 16:42:49 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas, Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Código de controle: TFEY - 6DK4 - AYZM - UDGZ

Documento autorizado às 18:42:15 horas do dia 16/04/2020 (hora e data de Brasília), por 2457431 - Cristina Alves Pinheiro.

Autenticado por 8472116 - Thais Pereira Silva Oliveira.

Documento válido até 16/04/2030

A autenticidade deste documento pode ser verificada na página da Universidade de São Paulo <https://uspdigital.usp.br/webdoc/>

2957
2016

Thais Pereira Silva Oliveira
50722 Thais Pereira Batista
Município de
CNPJ SP 45740

Marilyn Pedrosa Giroldo
Marilyn Pedrosa Giroldo
Administradora
CRA SP Nº 56238



www.crn3.org.br

ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA nº 0040/2021

Atesto para os devidos fins que o(a) nutricionista SORAIA CAMILA FERREIRA BATISTA, inscrito(a) no CRN-3, sob o nº 45749, é Responsável Técnico da empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO SA, registrada neste CRN-3, sob o nº PJ1059, estando o(a) profissional em condições de responder tecnicamente pela empresa nas atividades de alimentação e nutrição.

São Paulo, 28 de maio de 2021.

Dra. Nina da Costa Corrêa
Presidente do CRN-3
CRN-3 55

Obs.: O presente atestado não dispensa a apresentação da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) atualizada.





www.crn3.org.br

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Declaramos, para os devidos fins, a requerimento da empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO SA, CNPJ 69.034.668/0001-56, registrada no CRN-3 sob o nº PJ1059, o registro do atestado de comprovação de aptidão de desempenho de atividades nos seguintes termos:

Razão social da pessoa jurídica emitente do atestado: SECRET. DE PROJ., ORÇ. E GESTÃO DO EST. DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.377.222/0067-55

Data de emissão do atestado: 25/05/2021

Registrado sob o número 0044/21-LPUBL

Válido para licitação desde que acompanhado da respectiva CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO - CRQ vigente.

Durante a pandemia do novo coronavírus, a presente Declaração substitui temporariamente, a chancela de registro de atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividades fornecida pelo Conselho Regional de Nutricionistas de que trata a Resolução CFN nº 510/2012.

São Paulo, 28 de maio de 2021.

Dra. Nina da Costa Corrêa

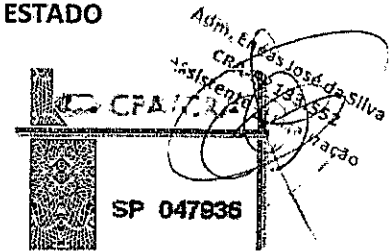
Presidente do CRN-3

CRN-3 55





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO



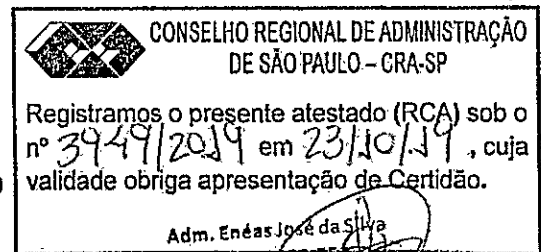
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SECRET. DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO DO EST. DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Rangel Pestana, 300 – 6º andar – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.377.222/0067-55, certifica para fins de licitação, que a Empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**, com sede à Alameda Araguaia, 1.142, bloco 3, Alphaville, Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, mantém conosco Contrato de Prestação de Serviços especializados na administração e intermediação de sistema de fornecimento de alimentação, através de emissão de **CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO ALIMENTAÇÃO COM CHIP** e **CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO REFEIÇÃO COM CHIP**, para utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, com boa aceitação no mercado, sendo que o prazo de entrega de pedidos, está sendo rigorosamente cumprido, bem como ampliação da rede de estabelecimentos credenciados, sempre que solicitado, dentro dos padrões do contrato.

Outrossim, a consideramos idônea e capacitada a prestar os serviços referidos, inexistindo qualquer fato que a desabone.

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

- Nº do Contrato: 001/2017
- Nº de funcionários total: 294.152
- Nº de funcionários que utilizam o Cartão Alimentação: 283.909
- Nº de funcionários que utilizam o Cartão Refeição: 10.243
- Processo: 1248299/2017
- Período de Execução (início e fim): 10/01/2017 – 09/04/2018
- Prazo do contrato: 15 (quinze) meses, sendo prorrogado através de termo de prorrogação, por períodos sucessivos de 15 (quinze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- Vigência dos Termos de Prorrogação (início/término):



- Termo Prorrogação 01 – 10/04/2018 – 09/07/2019
- Termo Prorrogação 02 – 10/07/2019 – 09/10/2020
- Termo Prorrogação 03 – 10/10/2020 – 09/01/2022

- Valor total do último pedido: R\$ 66.171.116,70
- Mês de referência: 05/2021
- Valor facial unitário vigente: R\$ 12,00
- Responsável Técnico da Prestadora de Serviços: Sorala Camila Ferreira Batista, CRN nº 45749.
- Endereço completo do local onde o serviço está sendo prestado: Avenida Rangel Pestana, 300, 6º andar, São Paulo – SP, CEP: 01017-911, Bairro: Sé.

Marilyn Pedrosa Giroldo
Administradora
CRA SP Nº 56238

THIAGO SANCHES
DA
FONSECA:3210041
5808

Assinado de forma digital por THIAGO SANCHES DA FONSECA:32100415808
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=presencial, ou=11735236000192, cn=THIAGO SANCHES DA FONSECA:32100415808
Dados: 2021.05.25 16:34:09 -03'00'

THIAGO SANCHES DA FONSECA
RG: 22964087-4
Gestor do Contrato
Telefone: (11) 3243-9775
e-mail: tsfonseca@fazenda.sp.gov.br

São Paulo, 25 de maio de 2021.

Sorala Camila Ferreira Batista
Nutricionista
CRN SP 45749



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Nº: 000010/2026**

Certificamos que o atestado em 3 folha(s) fornecido em 16 de Agosto de 2019, 29 de outubro de 2020 e 25 de maio de 2021 pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., CRA-SP nº 010877 encontra(m)-se registrado(s) neste Conselho por meio do RCA nº 3949/2019 de 23 de Outubro de 2019, cujas atividades profissionais citadas no Contrato nº 001/2017, estão elencadas nas alíneas "a" e "b", do artigo 2º da Lei nº 4.769/65. Resguardamos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que comprove a falsidade do referido Atestado. Esta Certidão tem sua autenticidade comprovada pelo código de autenticidade e QR code. E para que produza os efeitos legais, vai a presente certidão assinada eletronicamente por mim, Administrador SANDRA ENEDINA DE JESUS SANTOS, CRA-SP nº 035091, Fiscal desta Autarquia.

Responsáveis técnicos:

056238; MARILYN PEDROSO GIROLDO desde 23/01/2013;

Emissão: SÃO PAULO, 07 de Janeiro de 2026.

Validade até: 07/07/2026

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <https://servicosonline.crasp.gov.br/6787f7aea3ad211683b23e53>, mediante número de controle a seguir:

CONTROLE:



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <https://servicosonline.crasp.gov.br/6787f7aea3ad211683b23e53>, mediante número de controle a seguir: **f9828eb3-0628-4903-a170-12967b8af901**



PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO. ANÁLISE CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO. LEGALIDADE. REGULARIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

Processo Administrativo: Credenciamento nº 001/2026

Interessado: Câmara Municipal de Cornélio Procópio/PR

Assunto: Análise de legalidade e regularidade do processo de credenciamento para contratação de empresas especializadas em fornecimento de vale-alimentação.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que visa o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip ou tecnologia similar, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio/PR.

Para a instrução deste parecer, foram analisados os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Matriz de Riscos, Termo de Referência, justificativas técnicas e administrativas, pesquisa e estimativa de preços, memorando de solicitação de dotação orçamentária, parecer contábil e nota de bloqueio, aviso e edital de credenciamento (e respectivo aditivo de retificação), pedidos de esclarecimento e impugnação com suas respostas, ata de análise documental, lista de empresas credenciadas e registro da manifestação de preferência dos servidores. Adicionalmente, foram considerados os textos da Lei Orgânica Municipal (LOM) e do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Das análises prévias realizadas nos documentos das empresas credenciadas (Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços; Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.; Neo Consultoria e Administração de Benefícios Ltda.; Pluxee Benefícios Brasil S.A.; Rom Card Administradora de Cartões Ltda.; Verocheque Refeições Ltda.), constatou-se a regularidade de suas documentações.



A empresa Pluxee Benefícios Brasil S.A. obteve a maioria das escolhas na manifestação de preferência dos servidores, conforme procedimento interno realizado.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do processo administrativo foi pautada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e probidade administrativa, bem como na conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

1. Competência e Autonomia da Câmara Municipal

A Lei Orgânica do Município de Cornélio Procópio estabelece a autonomia política, administrativa e financeira do Município (Art. 1º), estendendo-se à Câmara Municipal no exercício de suas prerrogativas. A LOM e o Regimento Interno (RI) delimitam a competência da Câmara para a gestão de seus próprios serviços e despesas:

* O Art. 31 da LOM confere à Câmara a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços. O Art. 1º do RI reforça as funções de administração interna da Casa.

* Os Arts. 20 (LOM) e 33 (RI) atribuem à Mesa a proposição de projetos e a disciplina das dotações orçamentárias.

* Os Arts. 21 (LOM) e 39 (RI) conferem ao Presidente da Câmara a direção dos trabalhos administrativos e a requisição de numerário para despesas.

* O Art. 126, parágrafo único, da LOM preconiza que somente lei pode instituir vantagens aos servidores, legitimando a contratação para operacionalizar um benefício já instituído por legislação municipal, conforme informado no DFD e ETP (legislação municipal de 17 de março de 2026).

* Os Arts. 89 (LOM) e 6º (RI) impõem à administração pública a observância dos princípios constitucionais.



2. Adequação da Modalidade de Credenciamento

O processo de contratação via Credenciamento encontra respaldo no Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite esta modalidade para a contratação de múltiplos interessados, quando as condições são padronizadas e objetivas.

A estrutura do credenciamento, conforme delineada no edital e nos documentos complementares, demonstra:

* **Ampla concorrência:** Possibilidade de participação de todas as empresas interessadas que cumpram os requisitos.

* **Ausência de competição por preço:** A escolha final não é realizada pela Administração com base no menor preço, mas sim pelos próprios servidores beneficiários.

* **Padronização das condições:** Todas as empresas credenciadas oferecerão o serviço sob as mesmas condições, garantindo a isonomia.

Tal modelo é plenamente compatível com a legislação vigente e com a natureza do objeto, não se confundindo com uma licitação tradicional, mas sim com uma forma de inexigibilidade por inviabilidade de competição, conforme o Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, que o ETP e o Termo de Referência explicitamente fundamentam.

3. Regularidade da Taxa de Administração

A discussão inicial sobre a taxa de administração negativa foi devidamente tratada pela Administração. A retificação do Edital de Credenciamento nº 001/2026, que fixou a taxa de administração em 0% (zero por cento), vedando a apresentação de qualquer outro percentual, foi uma medida crucial para a segurança jurídica do certame.

Esta retificação está em conformidade com o Art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ao não implicar reabertura de prazos por não prejudicar a formulação de propostas já apresentadas. A medida garante a manutenção da isonomia entre os credenciados e alinha o procedimento aos entendimentos de órgãos de controle que consideram a taxa zero ou negativa como elemento de competição incompatível com o credenciamento em que a escolha é do beneficiário.



4. Habilitação das Empresas Credenciadas

A Ata de Credenciamento e a Lista de Credenciados confirmam a análise da documentação apresentada pelas empresas, atestando a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica de cada uma, conforme as exigências do edital. As certidões e propostas comerciais dos participantes, incluindo Pluxee Benefícios Brasil S.A., Green Card S/A, Mega Vale, Neo Consultoria, Rom Card e Verocheque Refeições, foram previamente analisadas e consideradas em ordem.

5. Dotação Orçamentária e Gestão Financeira

O processo contém parecer contábil e nota de bloqueio, que atestam a existência de dotação orçamentária específica e suficiente para o exercício de 2026, no subelemento de auxílio-alimentação. Os Arts. 114, 115, 117 e 118 da LOM garantem a compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário anual, assegurando a continuidade do serviço e a regularidade das liberações financeiras. O Termo de Referência e o ETP detalham o valor global estimado e a forma de pagamento, reforçando a transparência e o controle.

6. Manifestação de Preferência dos Servidores

A coleta da manifestação de preferência dos servidores foi realizada, e o resultado, que indicou a Pluxee Benefícios Brasil S.A. como a mais escolhida, está devidamente consolidado nos autos. Este mecanismo, previsto no edital, valida a escolha pelo beneficiário como critério de contratação no credenciamento, reforçando a eficiência e a satisfação dos usuários.

7. Regularidade Procedimental

A instrução processual demonstra o respeito às fases e exigências legais, desde o planejamento até a análise final, incluindo a publicidade dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as respostas aos questionamentos, a retificação do edital e a análise da documentação dos credenciados. A transparência e a motivação dos atos estão presentes em todas as etapas, assegurando a conformidade com os princípios da Administração Pública.



III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com base na análise dos documentos acostados aos autos, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara de Cornélio Procópio, conclui-se pela plena Legalidade e Regularidade do Credenciamento nº 001/2026.

Pelo que, opino favoravelmente à sua continuidade e subsequente homologação, sem quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento da contratação.

Recomenda-se, para tanto, as seguintes providências:

* Publicação: Manter a adequada publicidade de todos os atos subsequentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Câmara.

* Fiscalização Contratual: Assegurar a rigorosa fiscalização da execução do contrato, com acompanhamento constante das condições estabelecidas e da satisfação dos servidores.

* Disponibilidade Orçamentária: Garantir que a execução contratual permaneça vinculada à disponibilidade orçamentária anual, com as devidas previsões para os exercícios futuros.

É o parecer.

Cornélio Procópio/PR, 15 de abril de 2026.

Camila Germano da Silva
CAMILA GERMANO DA SILVA

Assessora Jurídico da Controladoria

OAB/PR 110.310



Memo 025/26 – Licitação

Cornélio Procópio, 22 de março de 2026.

Processo Administrativo nº 002/2026

Credenciamento nº 001/2026

Assunto: Autorização para contratação

Considerando a regularidade do procedimento de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Edital de Credenciamento nº 001/2026;

Considerando a análise da documentação de habilitação das empresas interessadas;

Considerando o resultado da manifestação de preferência dos servidores, realizada nos termos do edital, que indicou a empresa **Pluxee Benefícios Brasil S.A.** como a mais escolhida;

Considerando o parecer jurídico favorável à continuidade do feito;

DECIDO:

I – ACOLHER o parecer jurídico;

II – HOMOLOGAR o resultado da manifestação de preferência dos servidores;

III – AUTORIZAR a contratação da empresa **Pluxee Benefícios Brasil S.A.**, nos termos do edital e do termo de referência;

IV – DETERMINAR o prosseguimento do feito com a convocação da empresa para assinatura do instrumento contratual e demais providências cabíveis.

Publique-se.


Carlos Henrique Romanini Trautwein
Presidente

Ato que autoriza a Contratação Direta nº CRE 1/2026



Última atualização 30/03/2026

Local: Cornélio Procópio/PR **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Unidade compradora: 928817 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 30/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 72327307000102-1-000010/2026 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intermediação, administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip (ou tecnologia similar), com senha individual, destinados ao pagamento de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio/PR.

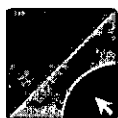
VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 1.440.000,00	R\$ 8.640.000,00

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
Lista de Credenciados ate 08042026	13/04/2026 - 09:53:24
Autorizacao Cred 00126	22/04/2026 - 09:41:17

Exibir: | 11-12 de 12 Itens

 Página: | < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.